



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1957

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.526

DECRETO N. 2.300 — DE 22 DE JULHO DE 1957

Cria um Comissariado de Economia Popular no Município de Salinópolis.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e sendo condição precípua do Governo amparar os interesses da coletividade paraense, na capital como no interior do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Economia Popular, no Município de Salinópolis, com jurisdição em todo o Município, sediado naquela cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.301 — DE 23 DE JULHO DE 1957

Efetiva diversos oficiais da Polícia Militar do Estado, nos postos em que se acham graduados.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01769-57-OF-SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam efetivados nos postos em que se acham graduados, em virtude da Lei n. 1.441, de 24 de junho do corrente ano, que revogou a de n. 441, de 4 de outubro de 1952, os seguintes oficiais da Polícia Militar do Estado:

— Cel. Grd. Arthur de Souza Vieira.

— Ten. Cel. Grd. Jurandyr Torres de Lima.

— Major Grd. Rui Tavares Ferreira.

— Major Grd. Méd. Osmar de Lima Sampaio.

— Major Grd. Dent. Walter da Silva.

— Cap. Grd. Arthur Gomes da Silveira.

— 1.º Ten. Grd. José de Moura Veiga.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 212 — DE 22 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o senhor Osvaldo Dias Ferreira, Coletor Estadual em Salinópolis, para tomar conhecimento das infrações ali cometidas contra a economia popular, providenciando o que for de direito para prevenção e repressão das mesmas,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de acordo com o Decreto n. 2.300, de hoje datado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 213 — DE 22 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, até 31 de dezembro do corrente ano, Elisa Pina, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Intercâmbio e Coordenação, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 23-7-57.

Ofícios:

Sin., da Liga Paraense Contra a Tuberculose. — Ao Dr. S.I.J., para o expediente necessário, ao líder do Governo na Assembléia Legislativa.

N. 430, da Assembléia Legislativa — Ao Dr. Secretário de Produção, para dizer.

N. 433, da Assembléia Legislativa — Ao Dr. S.I.J., para oficial, informando não ser possível o que é pedido, por falta de funcionários na Secretaria de Produção, bastante capazes, para atender às necessidades do serviço.

N. 435, da Assembléia Legislativa — Acusar.

N. 193, do Instituto "Lauro Sodré" — Ao Diretor do Instituto "Lauro Sodré", para que os reparos necessários no caminhão "Chevrolet", solicitados no presente ofício, sejam feitos no próprio Instituto, como do parecer do Administrador da Granja "Alberto Engelhard", Sr. Guilherme La Roque, e dentro do prazo de trinta (30) dias.

N. 307, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em que é interessado o bel. Roberto Cardoso Freire da Silva — Ao D. P., para baixar ato.

N. 1555, do Inspetor Substituto da Alfândega de Belém. — Acusar e agradecer.

N. 162, da Santa Casa de Misericórdia do Pará — Como parece. Ao Secretário de Finanças, para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 34, § 1.º, da Constituição Política do Estado, o bacharel José Maria de Vasconcelos Machado para exercer o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado, vago com a aposentadoria compulsória do Juiz Adolfo Burgos Xavier.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

N. 62, da Prefeitura Municipal de Curralinho — Ao Dr. Superintendente da SPVEA, para mandar informar-me para que possa responder ao Prefeito de Curralinho.

N. 289, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em que é interessado o Sr. Watson de Pinho Gonçalves — Ao S.I.J., para as providências de direito.

Requerimentos:

1487 — José Torres de Lima — Como pede. Ao D. P., para baixar ato.

1593 — José Lima da Silva —

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 20-7-57.

Petições:

0310 — João André da Costa, cabo reformado, da P. M., pedindo gratificação de adicional. — Esta Secretaria nada tem a opor. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01249 — Alirio Benjamin Machado, funcionário, lotado no I.L. Sodré, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Cumprido o despacho de fls. encaminhado ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Deferido. Ao D. P., para baixar ato.

1700 — José Monteiro de Pina — Diga o D. P.

1698 — Cândido Passos da Silva — Aguardar.

2193 — Francisco Carício — Aguardar.

2677 — Tereza Pereira de Oliveira Reis — Junte o atestado médico.

1701 — Presilente do Lar de Maria — Autorizo os pedidos de créditos especiais referidos no parecer do Secretário de Finanças. Quanto ao pagamento de auxílio de Cr\$ 36.000,00, pague-se. Ao Secretário de Finanças, para cumprir.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 23-7-57.

N. 280, da Inspetoria da Guarda Civil, apresentando o guarda civil Manoel Silvino do Rosário. — Ciente. Arquite-se.

N. 263, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Diga o Sr. Diretor da Imprensa Oficial.

Sin., da Presidente do Conselho Escolar de Juruti — Ao "dossier" respectivo.

N. 2908, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Junte-se ao processo que deu origem e volte-me a despacho.

N. 611, da Secretaria de Estado de Produção — Providenciado. Arquite-se.

Sin., do Conselho Escolar de Gurupá. — Ao "dossier".

N. 1279, de Raimundo Miguel dos Santos — Ao D. E., para exame e informação.

N. 33, da Prefeitura Municipal de Curralinho — Junte-se cópia do ofício n. 577, e volte-me a despacho.

N. 1297, de Raimundo Miguel dos Santos — Ao parecer do D. P.

N. 1713, da Secretaria de Estado de Finanças. — Ciente, arquite-se.

nador do Estado.

01277 — Francisco da Cruz, tabelião de Notas e escrivão do Civil, em Igarapé-Açu, pedindo aposentadoria, anexa a petição n. 08, do mesmo. A Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

N. 176, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Waldemar Lucas Monteiro, guarda marítimo — Ao D. P.

N. 7, do Juízo de Direito da Comarca de Breves, pedindo a publicação do edital de citação, referente ao leilão de vários imóveis pertencentes à herança deixada por Eugeny Caldas da Fonseca. — A Imprensa Oficial.

N. 3, da Polícia Militar, anexo a petição n. 022, de Arthur

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna	Cr\$	10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de Sousa Vieira, coronel, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Esta Secretaria nada tem a opor à transferência solicitada, de vez que está conforme o direito. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 75, da Delegacia de Polícia de João Coelho, sobre a exoneração do comissário de polícia de Carapará. — A D. E., para cumprir.

N. 132, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Antonio Ferreira dos Santos, motorista, lotado na SEC. — Ao D. P.

N. 133, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0350, de Nagib Francez, adjunto de promotor da Comarca de Cametá, pedindo o pagamento de ajuda de custo. — Ao exame e parecer do D. P.

N. 10, da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Antonio Lopes Cadêlia. — Adoto o parecer da Consultoria Geral do Estado, para opinar pela decretação de reforma proposta. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 348, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0332, de Antonio Nunes, guarda civil, pedindo o pagamento de adicional. — Encaminhe-se à Consultoria Geral do Estado.

N. 358, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0339, de José Otaviano de Macedo, guarda civil, pagamento de adicional. — Esta Secretaria nada tem a opor ao que solicita o requerente, de vez que, como ressaltam os pareceres emitidos, é líquido o direito pleiteado. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 570, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o telegrama do delegado de polícia de Cametá. — A D. E., para solicitar informações do Comando da P.M.

N. 83, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de paga-

mento do pessoal, referente ao mês de julho. — Remeta-se ao D. P.

N. 84, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega de numerário. — Remeta-se à S. F.

N. 85, do Asilo D. Macedo Costa, entrega de numerário, destinado a ocorrer às despesas do mês de julho. — Remeta-se à S. F.

N. 86, do Asilo D. Macedo Costa, entrega de numerário, referente ao mês de agosto. — Remeta-se à S. F.

DCn 6/923.1 (22) (42)-01895, do Ministério das Relações Exteriores, comunicando que foi concedido o reconhecimento provisório do Governo brasileiro à nomeação do Sr. William R. Baker para o cargo de Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América neste Estado. — A D. E., para providenciar.

N. 301, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando o Acórdão n. 922, sobre o mandado de segurança requerido pela sra. Ozina Maria Filocreão Garcia. — A D. E., para encaminhar.

N. 6, do Juízo de Direito da Comarca de Breves, pedindo a publicação do edital de citação, referente à arrecadação da herança deixada por Verissimo Ferreira dos Santos. — A Imprensa Oficial.

N. 91, da Delegacia de Polícia de Óbidos, pedido de material de expediente. — Ao DESP, para providenciar quanto ao material solicitado.

N. 2083, da Secretaria de Educação e Cultura, propondo a dispensa do sr. Raimundo Dickson Ferreira, das funções de Presidente do Conselho Escolar de Ananindeua e a nomeação de Ivan Martins Vital, para a vaga. — A D. E., para baixar os atos.

Telegrama: N. 213, de Océlio Medeiros, representante da S.P.V.E.A., Rio, anexo o ofício 79/01905, da Escola de Engenharia do Pará, sobre o pagamento de verba. — A D. E., para providenciar como sugere o diretor da Escola de Engenharia do Pará.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 1-7-1957. Processos:

N. 706 a 708, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. — Embarque-se.

N. 27 e 28, do Instituto Agronômico do Norte. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 467, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

N. 3385, de Chacrala Salim. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3391, de José Maria Archer da Silva. — A 1.ª Secção, para conferir e dar baixa.

N. 3394, de Vale Alves & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 3392, de Sobral Santos S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para assistir e informar.

3387, Produtos Vitória. — Verificado, entregue-se.

N. 222, da Biblioteca e Arquivo Público. — A Contadoria.

N. 3396, de Maria Nazaré Alves. — Informe o conferente do armazém 3, sobre o alegado pela requerente.

N. 8395, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S/A. — Ao funcionário Aristides Cardias, para assistir e informar.

N. 3397, de Homer Lafayette Heggy. — Verificado, embarque-se.

N. 3388, de Maria de Lourdes Braga & Manoela Dias. — Encaminhe-se ao Diretor do D. F.

T. C. para o fim de ser cobrado o imposto de 3,5% o valor.

N. 3386, de The Texas Company. — Verificado, embarque-se.

Ns. 518, do Departamento Nacional de Endemias Rurais e 191, dos SNAPP. — Embarque-se.

N. 264, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e 190, dos SNAPP. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

ARRECADAÇÃO DO DIA 22 DE JULHO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.204.290,70
Renda de hoje comprometida	37.680,10
Total de hoje	1.261.970,80
Total até ontem	25.086.482,90
Total até hoje	28.348.453,70
Total até 30 de junho, p.	199.770.170,90
TOTAL GERAL	Cr\$ 226.118.624,60

Visto: L. Coelho, Diretor. — Confere, B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 19/7/1957	1.798.437,00	9.618.423,90
Renda do dia 22/7/1957	755,00	1.799.192,00
Recolhimentos e descontos		

S O M A

Pagamentos efetuados no dia 22/7/57 ..	1.497.332,80	9.920.103,10
SALDO para o dia 23/7/1957		

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.801.968,30
Em documentos	8.118.134,80

- T O T A L Cr\$ 9.920.103,10

Belém (Pará), 22 de julho de 1957.

Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa
— (a.) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação da sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Viçosa, em que é requerente: Paraguassu Mourão da Costa. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença, favorável ao requerente, no DIÁRIO OFICIAL, de 13-2-57, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 25 de junho de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de C. Jim em que é requerente Adelino de Oliveira Neto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença, favorável ao requerente, no DIÁRIO OFICIAL de 14-2-57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 4 de julho de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santa-rém, em que é requerente: José de Almeida e Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença, favorável ao requerente, no DIÁRIO OFICIAL, de 12-2-5, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 7 de junho de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aforamentos de terras
O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o dr. Clovis Ferro Costa requerido por aforamento o terreno situado: no Coqueiro, atravessado por uma estrada secundária presentemente sem denominação, que divide o mencionado terreno em dois polígonos. O polígono da margem direita da estrada no sentido de quem a percorrer indo do asfalto da estrada de Bragança, está assim constituído: lat. direita: três elementos; 1) para os fundos — 268 metros. 2) para fora do terreno em angulo em relação a anterior 600 metros; 3) em prosseguimento anterior e com ligeira deflexão — 304 metros; lateral esquerda: 5 elementos: 1) para os fundos em angulo reto com a estrada: 229,50m; 2) para dentro do terreno com angulo de 84° 29' — 71,80m; 3.º para os fundos em angulo de 269° 12' — 189,70m; 4.º em angulo de 162° 12' em relação ao anterior — 56,30m; 5.º em angulo de 270° 19' em relação ao anterior — 110,50m. Linha de travessão a contar da lateral esquerda para a direita (sete elementos) os dois primeiros a correr da Estrada do Páu do Urubú: 1.º angulo 84° 40' em relação à lateral esquerda — 59,80m; 2.º 245,50m; 3.º 123,00m; 4.º 668,00m; 5.º 24m; 6.º 300,00m; 7.º 145,00m. Sendo o polígono situado à margem esquerda da estrada secundária de quem a percorre no sentido de quem vai do asfalto. Linha de frente ao correr da estrada secundária sem denominação. Cinco elementos — a contar da lateral esquerda para a direita: 1) 35,00m; 2) 99,00m; 3.º 139,20m; 4.º 31,00m; 5.º 218,00m. Lateral direita: 3 elementos — Primeiro para os fundos em angulo de 267° 22' em relação ao ultimo elemento do encaminhamento da estrada — 516m. Segundo para dentro em angulo reto, 6600m. Terceiro para os fundos em angulo reto em relação ao anterior — 350m; lateral esquerda em angulo de 66° 67' — 689,00m; Linha de travessão nos fundos em angulo reto em relação à lateral esquerda constituída de uma só linha com a extensão de 880,00m. Os dois polígonos possuem uma área total de 600,020m².

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial do Estado", afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.568 — 4, 14 e 24/7/57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Mercedes Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Maris e Barros, Marquês de Herval e Pedro Miranda de onde dista 268,30m.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial do Estado", afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.568 — 4, 14 e 24/7/57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Mercedes Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Maris e Barros, Marquês de Herval e Pedro Miranda de onde dista 268,30m.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial do Estado", afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.568 — 4, 14 e 24/7/57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Mercedes Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Maris e Barros, Marquês de Herval e Pedro Miranda de onde dista 268,30m.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial do Estado", afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.568 — 4, 14 e 24/7/57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Mercedes Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Maris e Barros, Marquês de Herval e Pedro Miranda de onde dista 268,30m.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial do Estado", afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.568 — 4, 14 e 24/7/57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Mercedes Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Maris e Barros, Marquês de Herval e Pedro Miranda de onde dista 268,30m.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial do Estado", afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.568 — 4, 14 e 24/7/57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Mercedes Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Maris e Barros, Marquês de Herval e Pedro Miranda de onde dista 268,30m.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial do Estado", afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.568 — 4, 14 e 24/7/57)

Prente — 7,50m.

Fundos — 50,00m.

Área — 375,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.572 — 4, 14 e 24/7/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alípio Carvalho Murici, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município, — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lote requerido por Paulo Carneiro Machado pelo lado direito ou sul; com terras requeridas por Alberina Barreira Duailibe Murici; e fundos ou Oeste, com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(T — 18.671 — 24/7 e 3, 13/8/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Mercê da Trindade Moreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município, — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lote requerido por Alípio Carvalho Murici que fica a Leste, pelo lado esquerdo, ou Norte com terras requeridas por George Ito; pelo lado direito ou Sul com terras devolutas; e fundos ou Oeste, com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(T — 18.671 — 24/7 e 3, 13/8/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Mercê da Trindade Moreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município, — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lote requerido por Alípio Carvalho Murici que fica a Leste, pelo lado esquerdo, ou Norte com terras requeridas por George Ito; pelo lado direito ou Sul com terras devolutas; e fundos ou Oeste, com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(T — 18.672 — 24/7 e 3, 13/8/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alberina Barreira Duailibe Murici, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município, — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lote requerido por Paulo Carneiro Machado pelo lado direito ou sul; com terras requeridas por Alberina Barreira Duailibe Murici; e fundos ou Oeste, com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(T — 18.672 — 24/7 e 3, 13/8/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alberina Barreira Duailibe Murici, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município, — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lote requerido por Paulo Carneiro Machado pelo lado direito ou sul; com terras requeridas por Alberina Barreira Duailibe Murici; e fundos ou Oeste, com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(T — 18.672 — 24/7 e 3, 13/8/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Fabio Gonçalves, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, Visconde de Inhauma e Marquês de Herval, de onde dista 61,55 m.

Dimensões:

Frente — 7,70 m.

Fundos — 36,00 m.

Área — 277,20 m².

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 561,

e à esquerda com o de n. 571. No terreno há um chalet n. 567.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de Julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Pelo Secretário de Obras

(T — 18.668 — 24/7 e 3, 13/8/57)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município, — Conceição do Araguaia e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, fazendo frente para o lote requerido por Yoshetago Ogasawara que fica, leste, pelo lado esquerdo ou norte com terras requeridas por Alípio Carvalho Muruci; pelo lado direito ou sul com terras requeridas por Leovegildo de Carvalho Muruci; e fundos ou Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 18.673 — 24/7 e 3, 13/8/57)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço publico que por Eunice Stair da Costa nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município — Vigia e 148.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras do Estado, à margem da Estrada do Vilhena, situada essa que vem da cidade da Vigia à margem esquerda do Rio Mujuim, limitando-se pelo lado esquerdo com terras de quem de direito é ao lado direito, com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente na referida estrada e dois mil 2.000 ditos de fundos para o Norte.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Vigia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de Julho de 1957. — Pelo oficial administrativo, Joana Ferreira Cruz.
(4, 14 e 24/7/57)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço publico que por Maria da Silva Rosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município, Acará e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas, situada no lugar Pedreira à margem direita do rio Miritipitanga, a começar do Igarapé Calatrava até o Igarapé Pedreira por onde faz frente e pelos fundos com terras devolutas, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Julho de 1957. — Pelo oficial administrativo, Joana Ferreira Cruz.
(4, 14 e 24/7/57)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PELOTAS EDITAL

Concurso de títulos e provas para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da Cátedra de Fisiologia, da Faculdade de Odontologia de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul.

De ordem do Sr. Prof. Paulo Assumpção Osório, Diretor da Faculdade de Odontologia de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faço saber aos interessados que, pelo prazo de seis (6) meses, a partir de vinte (20) de março do corrente ano, estarão abertas as inscrições dos candidatos ao concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da Cátedra de Fisiologia desta Faculdade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1 — Poderão inscrever-se ao concurso:

- a) Os professores adjuntos;
- b) Os docentes livres;
- c) Os professores catedráticos de estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidas;
- d) Pessoas de notório saber, a juízo da Congregação.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) Diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de Instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cátedras afins no caso de ao tempo de sua diplomação não existir de modo autônomo a cátedra em concurso;
- b) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde;

d) Prova de idoneidade moral;

e) Prova de que está em dia com as obrigações militares;

f) Prova de identidade;

g) Memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

h) Cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;

i) Recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

j) Vida curricular, com especificação das diferentes notas obtidas;

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo aos demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4) — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor e constará de:

A) Concurso de títulos.

I — Os títulos serão classificados em quatro (4) grupos:

a) Diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelos candidatos;

b) Estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

II — Cada um dos quatro (4) grupos indicados receberão de cada examinador uma nota de zero (0) a dez (10), em números inteiros.

III — A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas por ele conferida aos quatro (4) grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes pesos respectivos:

Um (1) para diploma e dignidade universitárias e acadêmicas.

Dois (2) para realizações práticas.

Três (3) para estudos e trabalhos.

Quatro (4) para atividades didáticas.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação e trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

B — Concurso de Provas:

a) Prova escrita;

b) Prova prática e experimental;

c) Prova didática;

d) Defesa de tese.

5 — Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às dezessete (17) horas do dia vinte (20) de setembro do corrente ano, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cátedra, aprovado pela Congregação.

6 — Encerrada a inscrição na primeira semana seguinte, caberá à Congregação julgar, o parecer do Conselho Técnico-Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

No caso da alínea d), do item I, é condição de inscrição indispensável, à aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma comissão especial, formada por cinco (5) membros, três (3) dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, por escolha dentre especialistas da disciplina em concurso, estranhos à unidade universitária, e os dois (2) outros elementos pela Congregação entre os seus membros, a qual à vista do merecimento excepcional das obras e do "curriculum vitae" do candidato, julgue o mesmo em condições culturais de concorrer à cátedra.

7 — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentadas à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e de outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), do selo de Educação e Saúde.

8 — Na forma do que prescreve o art. 77, parágrafo

único, do Regimento da Faculdade de Odontologia de Pelotas, será inscrito "ex-offício" o professor interino da cátedra, devendo o mesmo apresentar a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Secretaria da Faculdade de Odontologia de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, aos vinte (20) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete.

Francisco José Passos

Secretário

Visto: Prof. Paulo Assumpção Osório, Diretor.

(G. — Dias 24-7; 24-8 e 17-9-57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PORTO ALEGRE

Edital n. 5

Concurso de títulos e provas para o provimento efetivo da cátedra de "Clínica Odontológica (2a. cadeira).

1 — De ordem do Senhor Professor José Chahér, Diretor da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, faço público aos interessados que, em face da deliberação do Conselho Técnico Administrativo, tomada a 18 de fevereiro de 1957, acha-se aberta a inscrição ao concurso de títulos e provas destinado ao provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O" do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, em vaga criada pela Lei n. 2.809, de 2 de julho de 1956, pelo prazo certo de oito (8) meses, que compreenderá o período de 18 de abril em curso a 18 de dezembro de 1957, encerrando-se às 16 horas.

I — Poderão concorrer ao concurso:

- Os professores adjuntos;
- os docentes livres;
- os professores catedráticos admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- pessoas de notório saber na respectiva especialização.

II — No ato de efetuar a inscrição, deverão os candida-

tos apresentar os seguintes documentos, além de preencher uma das condições enumeradas no item anterior:

a) diploma profissional ou científico devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade por laudo do Serviço Federal de Saúde e folha corrida;

d) prova de identidade;

e) prova de que está em dia com as obrigações militares;

f) cem (100) exemplares da tese impressa ou mimeografada;

g) memorial descritivo de trabalhos e títulos, acompanhado de documentação comprobatória, assim como cinco (5) exemplares dos trabalhos autenticados em cartório;

h) apresentar comprovante do recolhimento da taxa de Cr\$ 300,00.

2 — No caso da alínea d) do item I (pessoa de notório saber) é condição imprescindível a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer emitido por uma comissão constituída de cinco (5) membros, dois (2) dos quais eleitos por ela e três (3) escolhidos pelo C. T. A., a qual, à vista do mérito excepcional das obras apresentadas e do "curriculum vitae" do candidato, julgue-o em condições culturais de concorrer à cátedra.

3 — Nos termos do art. 79, § 10, do Estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul, combinado com o art. 110 do Regimento da Faculdade, é considerado inscrito "ex-offício" o professor interino que não satisfizer as exigências referidas no item II do presente edital, dentro do prazo estipulado.

4 — A tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selos, porém, os demais papéis e documentos devem ser autenticados e selados na forma da lei; os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos assinarem o termo de inscri-

ção, sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) do selo da Educação e Saúde.

Secretaria da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, aos 22 de abril de 1957. — Visto: Prof. José Chahér, diretor. — (a) Virgílio Chassa Moura, secretário. (Ext. — 24/7/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação a funcionários

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Estelita Ribeiro de Almeida, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar da cidade de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo naquele grupo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1957. — (a) Lucimar C. de Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 6/7 a 6/8/57)

Notificação a funcionários

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Cleone Elizabeth Bioche, ocupante do cargo de professora de escola de 1.ª entrância, lotada na escola do lugar Camará, município de Cachoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital de chamamento, que será publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, para os fins legais.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — 6/7 a 6/8/57)

Notificação a funcionários

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Terezinha de Jesus Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Parnaçuera, município de Igarapé-Miri, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com art.

fixado nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 2 de julho de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. 6/7 a 6/8/57)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Manoel Nascimento Almeida, regente da escola de 1.ª entrância do lugar Irerê, município de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, e dele extraí uma cópia autêntica para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de julho de 1957.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 15 dias seg.)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital dona Inocência Assunção da Rocha, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Jandial, município de Inhangaçu, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, e dele extraí uma cópia autêntica para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de julho de 1957.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 15 dias seg.)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Terezinha de Jesus Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Parnaçuera, município de Igarapé-Miri, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com art.

186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto).
E para que se não alegue ignorância lavrei o presente edital, e dele extrai uma cópia autêntica, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.
Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.
Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 15 dias seg.)

EDITAIS ANÚNCIOS

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Convenção Municipal

Dê ordem do Sr. Presidente e cumprindo as normas fixadas nos artigos 70 e 74, dos estatutos partidários, convoco o Diretório Municipal Provisório para a Convocação Municipal a ser realizada às 20 horas do dia 24 do corrente, na sede do Partido a fim de indicar o candidato ao cargo de Prefeito Municipal de Belém, que concorrerá a eleição de 1.º de Setembro vindouro.
Belém, 15 de Julho de 1957. —
(a.) Aluizio Santa Rosa, Secretário.

(T — 18.635 — 16 e 24/7/57)

Y. SERFATY, FUMOS, S. A. Guia

Y. Serfaty, Fumos, S. A., vai à Alfândega de Belém, Estado do Pará, recolher a importância de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00) relativa ao pagamento do Imposto de Selo proporcional sobre o

aumento do seu Capital social de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) para dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00), aprovado em Assembléia Geral extraordinária, realizada em 25 de junho de 1957.

Pará-Belém, 27 de junho de 1957.

Y. SERFATY FUMOS, S. A.
— (a) Samuel M. Levy, vice-presidente.

ALFÂNDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 3021 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 21.000,00.

Processo n.
2a. Sec., 28 de junho de 1957. — (assinatura ilegível).
(Ext. — 24/7/57)

Y. SERFATY, FUMOS, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de Junho de 1957.

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e sete, às 16 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro ns. 98/102, presente acionistas e representados, constituindo a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no "Livro de Presença" realizou-se a 3.ª assembléia geral extraordinária de Y. Serfaty, Fumos, S/A.

O snr. Samuel Moyses Levy, vice-presidente, aclamado pelos presentes, assume a presidência da assembléia e convida para secretariar a reunião a mim Benjamin Salomão Zagury.

Constituída, por essa forma, a mesa, o Sr. Presidente declara instalada a assembléia, e como não houvesse expediente a despachar, mandou proceder a leitura da ata anterior que foi aprovada sem contestação. Iniciado os trabalhos, o Sr. Presidente disse que na Assembléia Geral Extraordinária n. 2.ª, realizada em 31 de Maio próximo passado, foi aprovado por unanimidade o aumento do capital da Sociedade de Sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), para dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00), para o que já existia um Fundo Especial destinado para esse fim, no último Balanço realizado em 31 de dezembro de 1956. Em face da aprovação de aumento do capital da sociedade, propôr o Sr. Presidente que nesta Assembléia Geral Extraordinária esse aumento se efetivasse, distribuídos por ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, em proporção do número

de ações que possuírem, de acôrdo com o que preceitua o Art. 113 da nova Lei das Sociedades por Ações, Decreto Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940. Aceito por unanimidade, ficou assim distribuído entre os senhores acionistas as novas ações, de acôrdo com a lista abaixo.:

			Total
Moyses Yahia Serfaty Levy	— 3.125	— 1.562	— 4.687
Ester Serfaty Levy	— 1.135	— 567	— 1.702
Benjamim Salomão Zagury	— 985	— 492	— 1.477
Samuel Moyses Levy	— 835	— 418	— 1.253
Jacob Moyses Levy	— 435	— 218	— 653
João Pinto Coral	— 385	— 193	— 578
Salomão Moyses Levy	— 50	— 25	— 75
Sarah Levy Weidenfeld	— 50	— 25	— 75

7.000 — 3.500 — 10.500

REFORMA DOS ESTATUTOS

A seguir, o Sr. Presidente apresentou projeto para alteração dos Estatutos, na parte referente ao Capital, Art. 5.º Capítulo II, que ficou assim redigido: — "O capital social, que era de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), é alterado para dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00), dividido em dez mil e quinhentas (10.500) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, segundo preferir o acionista, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma. Submetida a proposta a discussão à Assembléia, esta a aprovou unanimemente. E nada havendo mais a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos snrs. acionistas e dá por encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente ata que foi lida e aprovada, pelo que vai por mim e pelos presentes assinada, e dela tiro quatro (4) cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. Mesa da Assembléia, vinte e cinco de Junho de mil novecentos e cinquenta e sete.

Samuel Moyses Levy

Benjamim Salomão Zagury

Jacob Moyses Levy

João Pinto Coral

P. p. Moyses Yahia Serfaty Levy

P. p. Esther Serfaty Levy

Salomão Moyses Levy

P. p. Sarah Levy Weidenfeld

Reconheço verdadeira as firmas retro de Samuel Moyses Levy, Benjamim Salomão Zagury e supra de Jacob Moyses Levy, João Pinto Coral, Samuel M. Levy, Salomão Moyses Levy e Samuel M. Levy.

Belém, 8 de julho de 1957. — Em testemunho E. G. C de verdade. — (a.) Edgar da Gama Chermont — Tabelião.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de Hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00).

Recebedoria, 9 de Julho de 1957. — O Funcionário, (a.) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de Julho de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo duas folhas de números 1547 e 1548 que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 497/957, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 10 de Julho de 1957. — Pelo Diretor, João Maria da Gama Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1957

NUM. 4.951

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 882

Agravo da Capital

Agravante: — Raimundo Alves Coêlho
Agravada: — Maria do Carmo Magalhães Coêlho
Relator: — Desembargador Souza Moitita.

EMENTA: — I — Da decisão que condena a prestação de alimentos, cabe apelação no feito devolutivo, nos termos do item IV, acrescido ao art. 830 do C. P. Civil, pelo decreto-lei n. 4.568 de 11 de Agosto de 1942.

II — Só é de indeferir-se o pedido de alimentos provisionais, como medida preparatória de ação de desquite, quando a mulher não prova a ausência ou insuficiência de meios para a sua manutenção, e, por outro lado, a inexistência de meios, por parte do marido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, Raimundo Alves Coêlho; e, agravada, Maria do Carmo Magalhães Coêlho.

A ora agravada, Maria do Carmo Magalhães Coêlho, com fundamento no inciso VIII do art. 676 do C. P. Civil e como preparatória da ação de desquite contra o seu marido, requereu lhe fossem concedidas e aos dois filhos do casal, alimentos provisionais, no valor de Cr\$ 2.500,00 mensais, alegando que no dia 18 de Fevereiro de 1955, foi expulsa do lar pelo marido, que nada mais lhe proporcionou e aos dois filhos, pelo que foi obrigada a recolher-se à casa de um irmão. Contestando o pedido, alegou o réu que foi a esposa que abandonou o lar conjugal, por ter ele castigado a filha, que lhe desobedeceu, mantendo namoro inconveniente e que, não obstante isso, nunca descurou dos cuidados para com os filhos, dando-lhes assistência possível.

Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo julgou procedente o pedido, arbitrando em Cr\$ 2.200,00 mensal a pensão alimentícia, a partir da citação, além do salário família e fixando em Cr\$ 300,00, a amortização das pensões atrasadas.

Inconformado, o réu apelou, tendo porém o Dr. Juiz a quo recebido o recurso como agravo de instrumento e assim mandado processá-lo, o que foi feito, formando-se o respectivo instrumento.

Preliminarmente, é de acentuar-se que o recurso cabível no caso é o de apelação com efeito simplesmente devolutivo, consoante o item IV, acrescido ao art. 830 do C. P. Civil, pelo decreto-lei n. 4.568 de 11 de Agosto de 1942. Até a publicação desse decreto, havia em vigor a lei da quanto ao recurso próprio da sentença que concedia alimentos, pois o C. P. Civil apenas se referia, no item XVI do art. 842, ao recurso de agravo de instrumen-

to, da decisão denegatória de alimentos provisionais.

Com o silêncio do Código, no que tangia ao recurso específico para os casos de concessão de alimentos, as decisões dos Tribunais ora se manifestavam pelo recurso de agravo, de instrumento, nos termos do item III do art. 842, por ser medida preparatória (Ac. do Trib. do Dist. Fed. de 22-8-942), ora que não cabia tal recurso, com base no item XVI desse artigo (Ac. do Trib. do Dist. Fed. de 26-8-941), ora que na pendência da lide seria agravo no auto do processo (Ac. Trib. de S. Paulo de 28-7-941).

Já os comentadores do nosso C. P. Civil, em boa maioria, entre os quais Carvalho Santos e Odilon Andrade propendiam para a apelação como o recurso adequado.

O decreto-lei n. 4.568, de 11-8-942, sem distinguir os alimentos, nem cogitar da maneira de pedi-los, como preparatórios ou na pendência da ação de desquite, estabeleceu no item IV do art. 33, acrescido ao art. 830 do C. P. Civil, que serão recebidos somente no efeito devolutivo, as apelações das decisões que condenarem a prestação de alimentos.

No caso em tela, condenado o esposo à prestação de alimentos, o recurso adequado era apelação, consoante além do mais, o Acórdão desta Corte, de 16 de Maio de 1952.

Quanto ao mérito: Como se vê dos autos, não se trata de ação propriamente dita de alimentos, mas como medida preparatória de ação de desquite, estando os cônjuges separados de fato, com o rito sumário estabelecido no Livro V do Título I do C. P. Civil.

Em tais casos, só é de indeferir-se o pedido, quando a mulher não prova a ausência ou insuficiência de meios para a sua manutenção e por outro lado, a existência de meios por parte do marido.

Esta é a lição dos mais autorizados comentadores do nosso C. P. Civil, como Carvalho Santos (C. P. Civ. Interp. vol. VIII, pag. 26), ao frisar que a separação provisória tem, como um dos seus efeitos, poder a mulher pedir alimentos provisionais, alimentos que lhe garantam, não só a manutenção, mas também as despesas com o processo até final sentença. E nisto não há favor da lei, mas apenas ato de trivial justiça.

João Manoel Carneiro Lacerda (C. P. Civil, vol. IV, pag. 48), por sua vez, ensina que para o reconhecimento desse direito de reclamar e receber alimentos ou da obrigação de prestá-los, não é de exigir-se, como à primeira vista parecia, que tenha havido decisão judicial concedendo a separação de corpos. A concessão da medida independe da prova da inocência do cônjuge pretendente,

sem se indagar de sua culpa. Essa indagação só tem lugar na ação principal e não no processo preliminar para a fixação dos alimentos.

No caso em tela, os elementos exigidos para a concessão dos alimentos, estão devidamente aprovados, como sejam, a separação de fato dos cônjuges, confessada por ambos, os recursos do réu, que é servidor da S. N. A. P. P., com proventos que vão além de Cr\$ 5.000,00, a situação precária da autora, morando de favor com seu irmão, tendo filho menor a seu cargo.

O simples fato da existência de filho menor sob a sua guarda e zelo, já autorizada o Juiz, arbitrio boni viri, a conceder a medida pleiteada, até o desfecho da ação de desquite, que solucionaria em definitivo o caso.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhecer do recurso como apelação, mas para lhe negar provimento, confirmando assim a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, 27 de maio de 1957. — (aa.) Curcino Silva, Presidente; Souza Moitita, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de Julho de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 883

Habeas-Corpus preventivo de Capanema

Impetrante: — Aristeu Buarque de Gusmão a seu favor
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus preventivo, da comarca de Capanema, em que é requerente o próprio paciente Aristeu Buarque de Gusmão.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, em face da informação de fls., da autoridade coatora, que afirma não haver qualquer ameaça à liberdade física do paciente, negar a ordem de habeas-corpus impetrada pelo mesmo a seu favor.

Custas na forma da lei. Belém, 29 de maio de 1957. — (aa.) Curcino Silva, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 884

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — O Bacharel Willibaldi Quintanilha Bibas
Paciente: — Walter Maciel Barral

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: im-

trante, o Bacharel Willibaldi Bibas; e, paciente, Walter Maciel Barral.

Acórdam, por maioria de votos, em Tribunal de Justiça, conceder a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de Walter Maciel Barral, por ser evidentemente ilegal a sua prisão, visto não ter ela emanado de autoridade competente e não ter obedecido às prescrições legais. Assim é que foi ele detido aqui a pedido de um delegado de vigilância da Capital Federal, por via telegráfica, sob alegação de que estava condenado pelo juiz da 5.ª vara criminal.

Ora, se ele realmente está condenado, o executor da sentença seria o próprio juiz que, no caso da ausência do réu de sua jurisdição, deveria ter deprecado a sua prisão, segundo preceitua o art. 289 do Cód. de Proc. Penal.

Se houvesse urgência, o próprio juiz poderia requisitar a prisão por telegrama, dele constando o motivo da prisão bem como se o crime é afiançável e o valor da fiança, com a autenticidade da firma do juiz, como determina o cit. art. 289, na sua parte final.

Quiz assim o legislador, com essas exigências, por a salvo de violências a liberdade do cidadão.

No caso, a requisição não foi do juiz competente e sim de um delegado de vigilância, que se dirigiu à polícia, sem que do telegrama constasse o crime e estivesse autenticada a firma dessa autoridade policial.

Desde que a prisão do paciente não foi emanada da autoridade competente, que seria o juiz, é ela ilegal, e a concessão de habeas-corpus é o remédio para o constrangimento que sofre o paciente.

Expeça-se o competente alvará de soltura.

Custas na forma da lei. Belém, 29 de maio de 1957. — (aa.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de Julho de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 385

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Alice Cunha do Nascimento
Paciente: — Adão Gomes do Nascimento

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, Alice Cunha do Nascimento; e, paciente, Adão Gomes do Nascimento.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder a ordem de habeas-corpus impetrada, a fim de que ao paciente Adão Gomes do Nascimento seja assegurado o direito de ir e vir sem qualquer constrangimento ilegal.

A informação do dr. Chefe de

EDITAIS

JUDICIAIS

Polícia, em termos vagos e imprecisos, quanto ao paciente e à sua situação atual, não faz crer que ele não esteja sofrendo coação ilegal à sua liberdade de locomoção. E nestas condições a concessão do habeas-corpus se impõe como uma salvaguarda à liberdade do paciente.

Expeça-se, a favor do paciente, o competente alvará de soltura. Custas na forma da lei.

Belém, 29 de maio de 1957. — (aa.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 886
Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — O Bacharel Artemis Leite da Silva
Paciente: — Pedro Felício da Silva Filho vulgo "Camarão"
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Artemis Leite da Silva; e, paciente, Pedro Felício da Silva Filho, vulgo "Camarão".

Acórdão, em Tribunal de Justiça, negar, unanimemente, a ordem de habeas-corpus impetrada

em favor do paciente Pedro Felício da Silva Filho, por não estar ele sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

Ele está preso em virtude de flagrante delito, contra o qual não foi alegado.

A demora na formação da culpa está plenamente justificada pelo dr. juiz nas suas informações, nas quais assevera que os trabalhos do Tribunal do Juri contribuíram para isso.

Além do mais, o prazo para a instrução criminal, não é fatal, pois, o próprio Cód. de Proc. Penal, no seu art. 402, dispõe que "sempre que o juiz conclua a instrução fora do prazo, consignará nos autos o motivo da demora".

A alegação de que fora negada fiança ao paciente não tem procedência, pois ele está sendo processado por crime inafiançável, segundo informa o dr. juiz da vara criminal. Custas na forma da lei.

Belém, 29 de maio de 1957. — (aa.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de Julho de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 1957

Juiz de Direito da 7a. Vara. Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Inventário de Rubem Cabela Alves — Mandou que seja feito como pediu a Fazenda.

Desquite litigioso: A., Manoel Pereira Costa; R., Doris de Araújo Costa — Designou o dia 3 de julho p., às 10 horas, para audiência de conciliação.

Anulação de casamento: A., Odell Maria dos Santos Egues; R., Raimundo Jorge Gonçalves Egues — Mandou prosseguir na instrução no dia 5 de julho entrante, às 15 horas.

Desquite litigioso: A., Luiz Rosal Ellices; R., Julieta Cravo Rosal — Mandou renovar as diligências para o dia 8 de julho p., às 10 horas.

Idem, idem por Maria do Carmo Magalhães Coelho, contra Raimundo Alves Coelho. — Mandou ouvir a autora sobre o pedido de absolvição de instância.

Apeação interposta por D. Iraci Almeida Tavares contra Carlos dos Santos Tavares — Mandou selar e preparar.

Alimentos: A., Maria Iva da Silva Couceiro; R., Júlio de Jesus Couceiro — Mandou renovar as diligências para o dia 4 de julho p., às 10 horas.

Investigação de paternidade: A., Oneide Miranda da Silva; R., os herdeiros de Antônio Sales da Silva — Julgou procedente a ação.

Justificação para fins de direito: justificante, Salviano Rodrigues das Chagas — Julgou por sentença procedente a justificação produzida e mandou entregar os autos ao justificante, sem traslado.

Pretoria do Cível e Comércio.

Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

No requerimento de José Rodrigues Sobrinho — Mandou distribuir por dependência à Escrivã Sarmento.

Idem de Dagoberto Nazareno dos Santos — Sim.

Idem de Aurora Martins Vieira — Mandou notificar.

Notificação: Requerente, Antônio Gonçalves Borges; R., Sizenando Rodrigues de Campos — Ao notificante.

Ação ordinária: A., Benarrós & Irmãos; R., Nelson A. Lima — Indeferiu o pedido de vistoria.

Ação executiva: A., Manoel Marques da Silva; R., Sebastião Araújo — Mandou prosseguir no dia 1 de julho entrante, às 10 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 1957

Juiz de Direito da 7a. Vara. Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Autos de justificação: A., Salviano Rodrigues Chaves — Julgou procedente a presente justificação.

Pretoria do Cível e Comércio.

Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

No requerimento de Inocência Delfim Rodrigues — Conclusos.

Idem de Produtos Vitória Ltda. Cite-se.

Ação cominatória: A., Olívia Rodrigues Lacerda; R., Carlos Bitencourt — Julgou procedente a ação.

Idem de notificação: A., Aurora Martins Vieira; R., Salviano Mascarenhas — A notificante, para pagar as custas e selos.

Idem de despejo: A., M. B. Lourenço; R., Antônio Maximiano Barroso — Processa-se a vistoria, para o dia 12 do corrente, às 7 horas.

Ação de despejo: A., Guilhermina Berta de Menezes Cardoso; R., Almir da Costa Monteiro, Adeline da Costa Monteiro e Mário da Costa Monteiro — A cartório, para cumprimento de diligência.

Ação consignação de pagamento: R., Maria Loureiro Lima; R., Samuel Bueno de Almeida — Diga a parte contrária.

Reintegração de posse: A., Hipólito Ferreira de Souza; R., Joaquim Ribeiro — Designou o dia 26 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Ação executiva: A., Guicede Barra Ribeiro; R., A. G. Rodrigues — Deferiu o pedido de fis.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Batista do Nascimento e a senhorinha Ri-soleta Batista de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Rosa Danin, 17, filho de Manoel Batista do Nascimento e de dona Laura Estefania do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Djalma Dutra, 131; filha de Manoel Batista de Souza e de dona Francisca Honorata de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de Julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.669 — 24 e 31/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Messias do Nascimento Ferreira e a senhorinha Maria da Conceição Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, aux. de escritório, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Dr. Americo Santa Rosa, 134, filho de Raimundo Sosthenes Ferreira e de dona Florentina Martins Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem 25 de Julho, 399, filha de João Cancio da Silva e de dona Cipriana de Souza Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de Julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.670 — 24 e 31/7/57)

COMARCA DE BREVES

Leilão público

O Dr. Sandoval Cerdeira Bordalo, juiz pretor do 2o. Termo Judiciário (Curralinho) desta Comarca de Breves, Estado do Pará, no impedimento eventual do titular da comarca, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que no dia dezoito do mês de julho próximo, às dez horas, na sala do Forum, nesta cidade, irão a leilão público, os imóveis adiante relacionados, destinados ao pagamento de impostos e custas gerais do inventário de herança deixada por Eugénio Caldas da Fonseca a saber: sorte de terras denominadas "Bom Jardim", situada no rio Pruaná, em Araticu, com 4 estradas de seringueiras, avaliada em Cr\$ 16.000,00; sorte de terras denominada "Bom-Fim" situada no rio Oeiras, com 2 estradas de seringueiras, avaliada em Cr\$ 8.000,00; sorte de terras denominada "Fonte Boa", situada no rio Sacajós, com 3 estradas de seringueiras, avaliada em Cr\$ 12.000,00; sorte de terras denominada "Santo Antonio Estandislau", situada no rio Urubueña, com 1 estrada de seringueiras, avaliada em ...

Cr\$ 4.000,00; sorte de terras denominada "Assiada", situada no rio Pruaná, com duas estradas de seringueiras avaliada em ...

Cr\$ 8.000,00; sorte de terras denominada "Porto Grande", situada no rio Urubueña, com 2 estradas de seringueiras avaliada em Cr\$ 8.000,00; sorte de terras denominada "Pery", situada no rio Urubueña, com 2 estradas de seringueiras, avaliada em Cr\$ 8.000,00; sorte de terras denominada "Santo Antonio", situada no rio Oeiras, com 2 estradas de seringueira, avaliada em Cr\$ 8.000,00; sorte de terras denominada "Cacoalinho", situada no rio Araticu, com seringal avaliada por ...

Cr\$ 5.000,00; sorte de terras denominada "Santo Antonio da Boa Vista", situada no rio Araticu, com seringal, avaliada em Cr\$ 5.000,00. Quem pretender arrematar ditas terras compareça no dia, hora e local acima marcados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, devendo ser aceita a melhor oferta. O arrematante pagará à banca o valor de sua arrematação, as comissões devidas, as custas da praça e do leilão, bem assim o feitiço da carta de arrematação e o imposto de transmissão. E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este edital com o prazo da lei, a fim de ser afixado à porta da sala do Forum, nesta cidade, e por cópias à porta da sala do Forum em cidade de Araticu e publicado pela Imprensa Oficial, na capital. Passado nesta cidade de Breves, aos 25 de junho de 1957. E eu, Dário Bastos Furtado, escrivão do 1o. Offício, este datilografei.

(a.) Sandoval Cerdeira Bordalo. Está conforme com o original.

— O Escrivão, Dário Bastos Furtado.

(G. — 24 e 31/7/57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação de ausentes

O Doutor Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

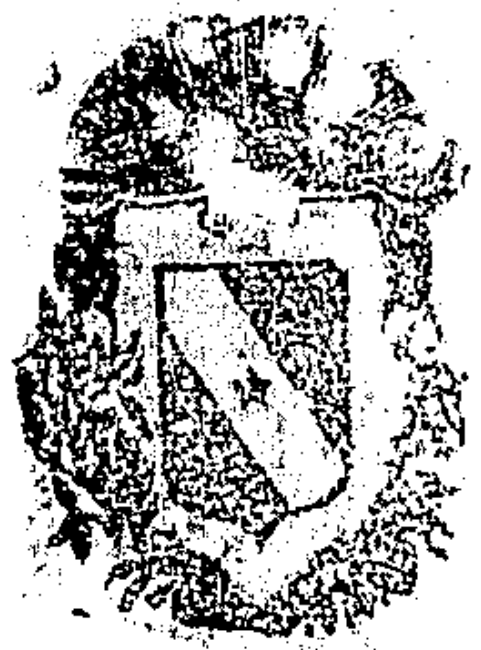
Faz saber, a quem interessar possa que, por este Juiz foi arrematado o terreno denominado "Jepuhuba", situado no rio de Breves, um pouco acima desta cidade, pertencente a herança deixada por Veríssimo Pereira dos Santos, contendo pequeno seringal, árvores frutíferas e terras firmes e varzeas limitando-se ao lado de baixo com o terreno de José de tal; do lado de cima com o terreno Gavião, que foi entregue ao respectivo Curador Ad-Bona nomeado o compromissado cidadão Bartolomeu Rufino de Sá, que se obrigou às leis de fiel depoimento. Assim, cita e chama à Juízo os prováveis herdeiros residentes na capital deste Estado, a virem habilitar-se, nos termos da lei, sob pena de ser dita herança declarada vaga. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de interessados, mandou passar este edital, com o prazo de seis meses, que vai ser afixado à porta da sala do Forum, nesta cidade e publicado pela Imprensa Oficial na capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 28 de maio de 1957.

E eu, Dário Barbosa Furtado, Escrivão, escrevi.

(a.) Dr. Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino.

(G. — 24/7, 24/9 e 24/11/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1957

NUM. 1.751

ACÓRDÃO N. 6.355
Processo 982/57

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Impetrante — Alceu Cavalcante.
Imperado — Sr. Secretário de Estado de Economia e Finanças.

EMENTA: — A remoção ou transferência, ex-offício, de funcionário público, para local diverso de onde deverá exercer o direito do voto, no período de seis meses antes até três meses após as eleições, mesmo sob o rótulo de designação, mandar servir, ou termos sinônimos, constitui abuso de autoridade, ensejando a concessão do mandado de segurança.

Vistos, etc.
Alceu Cavalcante, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, à rua 28 de setembro número 535, portador do título eleitoral número 21.231, da 1ª Zona Eleitoral, requereu por seu advogado a este Egrégio Tribunal Regional mandado de segurança, contra o ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, alegando, em síntese, que, na qualidade de funcionário do Estado lotado no Departamento de Despesa, fora designado pelo senhor Secretário aludido, pela Portaria número 42, datada de 21 de junho do corrente ano, para proceder a uma inspeção na Coletoria de Rendas Estadual de Itupiranga, fazendo ao mesmo tempo um levantamento, cadastrado de todos os comerciantes inscritos na mesma Coletoria, através dos livros fiscais, apresentando em conclusão circunstanciado relatório. Fundamentou o impetrante o pedido no artigo 64 e seu parágrafo da Lei número 2550, de 25 de julho de 1955, e no artigo 141, § 24, e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, artigo 217, argumentando no sentido de que é vedada a transferência ou remoção do funcionário público, eleito, no período de seis meses antes até três meses após a data da eleição, vigorando a proibição, para o respectivo Município ou distrito Federal, quando as eleições foram para Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador. Argui, também, o impetrante, que existindo repartição competente para o serviço, para o qual foi designado qual seja o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, subordinado à Secretaria de Finanças, não lhe compete tal serviço. Aduz outros fatos, tais como remoção anterior, para a Assembleia Legislativa e designação para serviços extrajurisdicionais à sua função de contador e, finalmente, perseguição política desenfreada. Requereu também a concessão liminar da medida, o que foi indeferido, pelo despacho de fls. 21, do teor seguinte: — Indefiro a liminar. Não se configura na espécie hipótese de difícil reparação, vez que, se procedente o pedido, serão ressarcidas ao

impetrante todas as vantagens e direitos decorrentes de sua qualidade de funcionário público. O impetrante instruiu a petição com sete (7) documentos, exclusivos a procuração.

A autoridade coatora prestou informações pelo ofício constante dos autos.

A autoridade coatora prestou informações pelo ofício constante dos autos às fls. 24 usque 26, confirmando a designação do impetrante para os fins já mencionados, dizendo tratar-se de missão de confiança do Governo, a quem não interessa a opinião política de seus funcionários, não havendo, conseqüentemente, violação da Lei Eleitoral ou Constituição da Lei Eleitoral ou Constituição da Lei Eleitoral, visto tratar-se de mera designação, não abrangida no texto da Lei. Informa, ainda, que o Município de Itupiranga, para o qual foi designado o impetrante demora apenas quarenta e oito (48) horas desta Capital, via marítima, nada o impedindo que, na época aprazada cumpra ele seu dever cívico. Afinal, assevera, citando o artigo 43 da Lei número 1148, de 24/11/1952, que a fiscalização do imposto de Vendas e Consignação compete além dos Coletores, Escrivães e Inspetores de Coletorias, aos fiscais de rendas, e a outros funcionários da Fazenda. Ouve o Órgão do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, manifestou-se às fls. 28, opinando pela concessão da medida impetrada, por ter sido violada uma garantia eleitoral, consubstanciada no artigo 64, parágrafo único, letra c), da Lei número 2550, de 25 de julho de 1955, eis que entende ser o termo designar, correspondente, nesse caso, aos termos "transferir" ou "remover", uma vez que todos tendem a retirar o funcionário da localidade de sua residência, em período vedado.

A competência deste Egrégio Tribunal deflui do disposto no artigo 119 da Constituição Federal, que estabelece, desde logo as atribuições dos Juízes e Tribunais Eleitorais, fixando-lhes, no inciso VIII, o conhecimento do processo e julgamento dos crimes eleitorais e das causas que lhes forem conexas, bem assim do "habeas-corpus" e mandados de segurança em matéria eleitoral.

Como lei ordinária, a regulamentação daquele preceito constitucional, o Código Eleitoral, no seu artigo 17, estabeleceu a competência dos Tribunais Regionais, dentre as quais vale ressaltar a constante da letra p, que lhes atribui a de decidir originariamente o "habeas-corpus" e mandado de segurança, em matéria eleitoral, contra atos de autoridades que respondam perante os Tribunais de Justiça, por crime de responsabilidade, etc.

Estabelecendo, por outro lado, a Lei Orgânica Judiciária do Estado (Código Judiciário Lei número 761, de 30/3/53), a competência do Tribunal de Justiça,

para julgar e processar os Secretários de Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade (artigo 180, inciso VIII, letra b), constata-se o perfeito enquadramento na espécie em estudo no que dispõe o artigo 17, letra p, do Código Eleitoral.

Ademais esse Egrégio Tribunal, em recentes arestos, vem tomando conhecimento de casos idênticos aos presentes autos, por discrepância apenas de um de seus membros.

É indiscutível que o artigo 64 e seu parágrafo único da Lei 2550, de 25 de julho de 1955, proíbe a remoção ou transferência, ex-offício, de servidor público federal, estadual ou municipal, para cargo ou função fora da localidade de sua residência, no período de seis meses até três meses após as eleições, vigorando a proibição para o respectivo Município, ou Distrito Federal, quando as eleições foram para Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios reproduz de modo simplificado, porém, explícito, aquela proibição.

A Portaria número 42, que designou o impetrante, que é Contador lotado na Divisão de Despesa, da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, emanada de seu titular, para inspecionar a Coletoria Estadual de Itupiranga, fazendo ao mesmo tempo um levantamento de todos os comerciantes inscritos naquela Coletoria, não menciona os termos REMOÇÃO OU TRANSFERÊNCIA, de modo que pretende não haver incidido na proibição expressa.

Todavia, como bem salienta S. Excia. o Dr. Procurador Regional, em seu parecer de fls., embora os termos não sejam, na técnica, sinônimos, são todos empregados com a mesma finalidade — retirar o funcionário da localidade de sua residência.

A lei visa, de modo peremptório, coibir o abuso de certas autoridades, as quais, prevalecendo-se de seus cargos, usam-no no sentido de politizar, removendo, transferindo, designando, ou mandando servir funcionários, às vésperas de eleições, em lugares diversos do local de suas residências, onde habitualmente exercitam o direito do voto.

No caso sub-judice, embora a isenção de ânimo, proclamado o respeito a opinião política de seus serventários, numa "demonstração dos superiores propósitos democráticos do Governo", a verdade é que as constantes Designações impostas ao impetrante, como se constata pela leitura das Portarias números 40, datada de 25 de junho, e 86, de 30 de outubro, ambas do ano passado, bem assim, a de número 42, de 21 de junho do ano em curso, não deixam a menor dúvida quanto a indistigável hostilidade do Governo ao impetrante.

A Portaria questionada, data de 21 de junho próximo passado, portanto, dentro do prazo de seis (6) meses que precede a eleição municipal a realizar-se no dia primeiro (10.) de setembro do corrente ano.

Nem a alegação de que o Município de Itupiranga dista de Belém, via marítima, apenas quarenta e oito (48) horas, pode socorrer a autoridade coatora, porque a designação imposta ao impetrante e essa completa, e somente em seu término, autorizava o regresso do funcionário.

Mas, admitindo-se pudesse o impetrante posar das facilidades de uma pronta viagem marítima de Itupiranga a esta Capital, nos dias que precedessem as eleições, e antes do término da comissão — não teria ele que arcar com as despesas de viagem de vinda e novamente de ida — sem ajuda de custo, pois que, somente afinal poder-se-ia dela utilizar.

A coação, nesse caso, não estaria afastada, pelo simples fato de ter o impetrante a possibilidade de votar no dia da eleição no candidato de sua preferência.

Não!

A coação também seria manifestada com a remoção, transferência ou Designação do impetrante no período de seis (6) meses que antecede a eleição, eis que, nesse prazo é justamente quando mais se intensifica o alistamento eleitoral e a campanha dos candidatos, o que impossibilitaria o impetrante de tomar parte ativa, como é lícito, naqueles atos que precedem a eleição.

Por outro lado, nada justifica, retirar-se um funcionário, tipicamente, burocrata, como só ser um Contador Fazendário, contra sua vontade, para comissioná-lo em inspetor de Coletoria de Rendas, removendo-o sob o disfarce de uma designação, tanto mais que o Estado tem um quadro de pessoal habilitado para tais inspeções e fiscalizações, como seja o funcionalismo lotado na Divisão de Fiscalização e Tomada de Contas, conforme o Regimento a que se refere o Decreto número 353, de 7 de maio de 1945.

Ex-Positis,

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em conhecer do pedido, para conceder a segurança impetrada, declarando ilegal a Portaria número 42 mencionada, assegurando ao impetrante o exercício de seu cargo, nesta Capital, bem assim todos os direitos e vantagens decorrentes de sua condição de funcionário público estadual, inclusive percepção de vencimentos.

Sala das Sessões do Tribunal Eleitoral do Pará, em 20 de julho de 1957.

(aa.) Souza Molta, Presidente — Raimundo F. Puget, Relator — Antonino Melo — Licurgo Santiago — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. de Borborema — Otávio Melo, Procurador Regional Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1957

NUM. 756

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

22.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Abel Figueiredo.

1.º Secretário — Sr. Deputado João Vianna

2.º Secretário — Sr. Deputado Acindino Campos.

As 15,00 hs. do dia 21 de maio de 1957, feita a chamada, verifica-se, além da Mesa acima referida, a presença dos seguintes Srs. Deputados: Alaci Sampaio, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Avelino Martins, Acioli Ramos, Atahualpa Fernandes, Boulhosa Sobrinho, Cattete Pinheiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Efraim Bentes, Ferro Costa, Fernando Magalhães, João Camargo, J. J. Aben-Athar, Laércio Barbalho, Moura Palha, Newton Miranda, Raymundo Chaves, Silas Pastana, Santino Corrêa, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Waldemir Santana e Wilson Amanajás. (28).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser procedida a leitura da ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Vv. Excias. que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Leitura do resumo do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Convite:

— Do São Domingos Esporte Clube, para a festa comemorativa do 42.º aniversário de sua fundação. (Agradecer e Arquivar).

Ofícios:

— Do Governo do Estado, enviando para estudo e deliberação desta Casa o projeto de lei que tem por objetivo dar nova disposição ao serviço de terras, pela Secretaria de Estado a que está subordinado. (As Comissões de Justiça e de Finanças).

— Do Governo do Estado, enviando para estudo e deliberação desta Assembléia o projeto de lei que visa aumentar as taxas do art. 3.º, bem como a taxa da fração mínima do art. 4.º do Regulamento de Imposto Territorial do Estado. (As Comissões de Justiça e de Finanças).

— Dos Padres Franciscanos de Monte Alegre, pedindo a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinado às despesas com os reparos da Igreja Matriz de São Francisco de Assis, naquela cidade. (As Comissões de Justiça e de Finanças).

— Do Sr. Oscar Lauzid, Secretário de Estado de Economia e Finanças, acusando o recebimento do ofício desta Casa e comunicando que comparecerá ao Plenário desta Assembléia no próximo dia 23 do corrente, às 15 horas, para responder a todos os itens do requerimento que lhe foi enviado. (Juntar ao Processo).

— Do Diretor do Colégio Estadual de Paranavai, pedindo que lhe seja enviada uma bandeira deste Estado, com o seu histórico, para uma solenidade que será realizada naquela cidade, a 7 de setembro. (Arquivar).

— Dos Srs. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Governador do Estado de Alagoas, agradecendo a comunicação desta Casa

por ocasião da eleição da sua nova Comissão Executiva. Agradecer).

— Da Associação dos Professores do Ensino Secundário do Pará, comunicando a eleição de sua nova Diretoria. (Agradecer e arquivar).

— Do Sr. Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, agradecendo a comunicação desta Assembléia por ocasião da eleição da sua nova Comissão Executiva. (Arquivar).

Petição:

— Do Sr. Deputado Jorge Ramos, solicitando 45 dias de licença para tratamento de saúde. (Aprovado).

O SR. PRESIDENTE — Lido o resumo do Expediente, vou conceder a palavra aos Srs. Deputados inscritos.

Com a palavra o Sr. Deputado Newton Miranda.

O SR. NEWTON MIRANDA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. É do conhecimento público que nos últimos dias o Sr. Deputado Federal Lopo de Castro, no afã de tentar demolir a obra administrativa que vem realizando à frente da SPVEA o Sr. Dr. Waldir Bouhid, assacou contra a atual administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, acusações infundadas, declarando que funcionários de alta categoria daquela entidade pública estariam cobrando percentagens sob pretexto de darem pareceres favoráveis às pretensões dos interessados, acusando sem citar nomes, que alguém teria pago percentagem com aquela finalidade. O Sr. Lopo de Castro declarou que tal ocorrera com um Bispo do Baixo Amazonas, cuja Diocese dispunha de dotações naquela entidade, dotações essas para cujo recebimento necessário se fez, antes, o pagamento dessas comissões ilegais.

No intuito de desmascarar, de vez, a infâmia, a perfídia, a calúnia que sobre a administração da SPVEA pretendeu o Sr. Lopo de Castro atirar, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia telegrafou a todos os Bispos, chefes de Bispados sediadas na Amazônia, pedindo de Ss. Excias. um pronunciamento a respeito do assunto, no interesse mesmo de punir o responsável, se tal fato fosse verdadeiro.

Para gáudio da atual administração da SPVEA, todos os Bispos, até esta data, têm-se manifestado em sentido exatamente oposto às afirmativas caluniosas do Sr. Deputado Lopo de Castro.

Dentre esses, destacam-se os pronunciamentos de Dom Eliseu Maria Coroli, Bispo de Bragança; de Dom Pedro Massa, Bispo do Rio Negro; de Dom Gregório Alonso Aparício, Bispo de Marajó; de Dom Floriano Loewenau, Bispo de Santarém, além de outros que não me ocorrem no momento. São pronunciamentos francos, que não deixam margem a dúvidas.

Dom Eliseu Coroli, Bispo de Bragança, diz claramente — (Lê):

"Nenhuma percentagem, nenhuma gratificação paguei à Valorização, nem agora, nem nunca. Segue carta. Saudações".

E mais — (Lê):

"Bragança, 13 de maio de 1957.

Exmo. Sr. Dr. Waldir Bouhid

D. D. Superintendente do SPVEA

Belém — Estado do Pará.

Senhor Superintendente:

Tenho o prazer de declarar, a bem da verdade, que ninguém na SPVEA me pediu qualquer retribuição pelas verbas destinadas à esta Prelazia do Guamá. Em nenhum Setor o procurador desta Prelazia se viu obrigado a oferecer qualquer gorjeta para dar andamento aos processos; nem ouviu qualquer aceno indireto que manifestasse o desejo de receber qualquer espécie de "agrado", nem mesmo à disposição de aceitar porcentagens ou gratificações espontâneas: nem agora, nem nunca.

Valho-me da oportunidade, Senhor Superintendente, para agradecer a V. Excia. as atenções recebidas.

Quero expressar a todos os Chefes dos diversos Setores da SPVEA a minha gratidão pela boa vontade que sempre demonstraram, e a todos os empregados da SPVEA o meu reconhecimento pela sua amabilidade.

Queira, Senhor Superintendente, acertar o meu agrago respeitoso e cordial.

(a.) D. ELISEU MARIA COROLI, Bispo de Bragança — Pará".

O Bispo do Rio Negro, Sr. Presidente, em telegrama dirigido ao Superintendente da Volrização, declarou — (Lê):

"Dr. Waldir Bouhid — S. P. V. E. A. — Belém — Tenho a máxima satisfação de declarar a vossência, em resposta ao seu telegrama de onze do corrente mês, que nunca me foi solicitada comissão alguma sobre o recebimento de auxílios e subvenções nessa Superintendência, onde sempre me foram dispensadas, assim como ao meu Bispo coadjutor e ao meu representante, padre Francisco Fabbri, atenções e solicitude. Pode Vossência fazer dêste telegrama o uso que julgar conveniente. Atenciosas saudações. (a.) DOM PEDRO MASSA, Bispo Pelado do Rio Negro".

O Bispo de Marajo, Dom Gregório Alonso, assim se manifestou — (Lê):

"Nas muitas vezes que tenho ido à S. P. V. E. A., nunca recebi nem imposição nem insinuação para entregar alguma percentagem para quem quer que seja. Ainda digo: que sempre fui tratado com toda atenção e amizade, tanto da parte dos chefes como dos subalternos que, tendo-me orientado na redação de documentos e processos, jamais me pediram gratificações de qualquer espécie".

Dom Floriano Loewenau, Bispo de Santarém, assim se manifestou — (Lê):

"Como Bispo Prelado da Prelazia de Santarém, que abrange quase todo o Baixo Amazonas, declaro, a bem da verdade, que nenhum funcionário da Valorização da Amazônia me pediu cobrança indébita de 20% de comissão sobre verbas destinadas à minha Prelazia. Declaro, também, que nunca fiz semelhante acusação aos funcionários da S. P. V. E. A..

Belém, 9 de maio de 1957.

(a.) DOM FLORIANO LOEWENAU — Bispo Prelado de Santarém".

São pronunciamentos, Sr. Presidente, que não deixam margem a dúvidas sobre a maneira incorreta pela qual agiu o Sr. Deputado Federal Lopo de Castro e, por outro lado, sobre a maneira correta e honesta com que vem agindo o atual Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. E a maior prova disso, a maior prova do critério, da honestidade e do corretismo com que tem agido a S. P. V. E. A. é o pronunciamento, que faço público nesta Casa, dos jornais "O Estado do Pará" e "O Imparcial", órgãos de orientação pública inteiramente insuspeitos, porque afastados da orientação política do atual Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

O "O Estado do Pará" do dia 11 de maio de 1957, a propósito do assunto, publicou extenso editorial, que passarei a ler — (Lê):

OS BISPOS E A S.P.V.E.A.

Pela sua natureza, a S. P. V. E. A. é e tem de ser uma instituição exposta ao debate dos órgãos da opinião pública.

Nenhuma arguição sobre os seus serviços deve deixar de ser escutada e examinada meticulosamente todos os cidadãos estão autorizados a criticá-la, porque todos, indiretamente, contribuem para a sua manutenção e para a sua finalidade. Entre eles, os representantes da nação, os mandatários do voto popular, devem ser os fiscais mais assíduos e rigorosos. Mas, por isso mesmo, porque falam não em seu nome

mas em nome de muitas consciências livres que nêles confiam, é que não devem trazer a público nenhuma afirmação que não tenha origem idônea e fundamento indelével.

Uns dos nossos representantes federais declarou que certo Bispo do Baixo Amazonas fôra solicitado a contribuir com 20% de uma quota a receber da S. P. V. E. A., para os cofres do partido situacionista no Pará. A contestação veio no mesmo dia pelo mesmo jornal que veiculara o fato. É a de Bispo Prelado da Prelazia de Santarém, que abrange todo o Baixo Amazonas.

Declaração:

A "Fôlha do Norte" publicou no dia 9 de maio do corrente o artigo "Resposta do Dr. Lopo de Castro ao Deputado Lameira Bittencourt", no qual o articulista afirma: "É conhecido o caso de um Bispo do Baixo Amazonas, que se rebelou contra a cobrança indébita de 20% de comissão, na Valorização da Amazônia, sobre as verbas a êle destinadas, alegando-se que era para a caixa do P. S.D.".

Como Bispo Prelado da Prelazia de Santarém, que abrange quase todo o Baixo Amazonas, declaro, a bem da verdade, que nenhum funcionário da Valorização da Amazônia me pediu cobrança indébita de 20% de comissão sobre verbas destinadas à minha Prelazia. Declaro, também, que nunca fiz semelhante acusação aos funcionários da SPVEA.

Belém, 9 de maio de 1957.

(a.) DOM FLORIANO LOEWENAU — Bispo Prelado de Santarém".

Acreditamos que o ilustre Deputado tenha sido vítima de sua boa-fé numa informação precipitada. Para encerrar o caso, bastaria a refutação do prelado que a subscreve. Mas não temos dúvida de que todos os Bispos e Arcebispos da Amazônia legal — a Amazônia que se enquadra na assistência da SPVEA — poderão dar o seu depoimento num assunto de tamanha gravidade.

A Igreja tem, mais do que o cidadão e mais do que o Estado, o dever da verdade. O seu testemunho não precisa nem ser solicitado. É das escrituras: "Vai mihi quia tacui". Ai! de mim que me calei. Em determinadas conjunturas o silêncio não é admissível.

Para encerrar, e desmascarar, de vez, essa série de calúnias assacadas contra a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, vale lêr, nesta Casa, o suêto e mdefesa da atuação do Superintendente daquele órgão, publicado no "O Imparcial", de segunda-feira última, cuja atuação é de rigorosa oposição ao Partido atualmente dominante, e ao qual pertence o Dr. Waldir Bouhid.

A publicação a que me refiro é a seguinte — (Lê):

"Tardavam já os surtos de maledicência contra a SPVEA, que se vem notabilizando por desvelada assistência às aspirações econômicas da planície, e a resposta de Dom Pedro Massa, Bispo Prelado do Rio Negro, reflete o espírito eminentemente honesto que preside a concessão e entrega de verbas por essa importante organização, sem lhe escapar, mesmo, o angustioso problema alimentar.

É de dias, apenas, a escritura pública assinada com a Charqueada Santa Maria do Araguaia, para receber importância equivalente ao custo de dois aviões destinados ao transporte de carne bovina necessária ao consumo da população de Belém, e o trabalho de pesquisa do solo indispensável à fixação racional do homem.

No Brasil, infelizmente, as grandes obras açulam perfídias e a SPVEA, neste pedaço ainda rescendente a lendas, poderia comparar-se a famosa vestal de túnica intangível aos pecados humanos, se ultimasse o seu grandioso programa de realizações sem ouvir o silvo de pedras ou as explorações da covardia acan-toada para o bote.

Os empreendimentos da Escola de Agronomia atestam propósitos cívicos à agricultura, fonte de progresso e de vida mais relacionada com o bem-estar do povo, mas o volume dos maldizentes aumenta de tal modo que as energias serenas, ao tóque de malvados espinhos, têm vontade de retrair-se à expectativa de dias futuros.

Nesta terra não se respeita a dignidade alheia e, com a mesma facilidade com que se palestra em lugares públicos, fere-se a honra de senhores e senhorinhas. É que muita gente prefere encolher os braços para dar trabalho à língua... Na verdade, Sr. Presidente, nesta terra o que há é isto

mesmo: muita gente que prefere encolher os braços, para dar trabalho à língua.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Atahualpa Fernández.

O Sr. Atahualpa Fernández — Cedo a minha vez, Sr. Presidente ao Sr. Deputado Moura Palha.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Moura Palha.

O SR. MOURA PALHA — Com a palavra, Sr. Presidente, para fazer uma comunicação à Casa. Cumprindo sua alta finalidade, sob a orientação sadia e patriótica do Dr. Waldir Bouhid, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solucionando os problemas mais sérios que afligem a nossa capital, entre os quais a extinção das epidemias, notadamente da filariose, cujo índice é assustador, iniciará, no próximo dia 2 de junho, a instalação da rede de esgotos desta capital.

A esse acontecimento, de grande envergadura, estarão presentes, pessoalmente, o Dr. Byington e o Dr. Penido. Esse plano, que será executado em caráter de cooperação, está assim distribuído: S.P.V.E.A. — Cr\$ 20.000.000,00; Estado — Cr\$ 10.000.000,00; Prefeitura, segundo promessa do seu titular, o Dr. Celso Malcher — Cr\$ 5.000.000,00.

Quero, também, comunicar, Sr. Presidente, que em junho de 1958 será inaugurada, sob as auspícios da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a Escola de Agronomia do Pará, cujo acontecimento transcendental, de grande envergadura, encherá de orgulho a todos nós, porquanto se trata de uma instituição que, no gênero, a ela só se pode comparar a do Km. 47, no Rio de Janeiro.

São obras, Sr. Presidente, que consagram uma administração. Daí por que, ao fazer esta comunicação, deixo, aqui, consignado o nosso aplauso e a nossa confiança na administração do Dr. Waldir Bouhid, à frente da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Estas, Sr. Presidente, as comunicações que eu desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado J. J. Aben-Athar.

O SR. J. J. ABEN-ATHAR — Com a palavra, Sr. Presidente, para dirigir ao Sr. Governador do Estado um pedido de informações — (Lê):

Requerimento:

Considerando que a Mensagem do Sr. General Governador, relativa às contas do exercício de 1956, sob informações da Secretaria de Estado de Finanças, enquadra como despesa autorizada no art. 46, do Código de Contabilidade da União, a quantia de Cr\$ 8.787.882,10, em excesso às dotações fixadas no orçamento;

Considerando que o art. 46 do Código de Contabilidade da União dispõe sobre excesso de dotações orçamentárias "no caso de pensões, vencimentos e percentagens marcadas em lei, ajuda de custo, comunicações e transporte necessários ao serviço público";

Considerando que as informações da Secretaria de Estado de Finanças não esclareceram sobre as leis que motivaram a despesa em excesso às dotações orçamentárias, os encargos de transporte e ajuda de custo exigidos por conveniência do serviço público;

Considerando, de outro lado, que a despesa com pessoal variável não se enquadra no art. 46, do Código de Contabilidade da União;

Considerando que o art. 48 do Regulamento do Código de Contabilidade da União estatui que

"As cotas de receita geral ou algum de seus títulos, que leis especiais ou de orçamento destinem à constituição de fundos ou caixas especiais ou ao pagamento de alguma despesa especializada, não poderão ser abatidas da receita, mas tão somente calculadas para figurarem em verba especial da despesa pela importância correspondente à anulação que se teria de fazer para os fins determinados nas mesmas leis.

O crédito orçamentário assim fixado poderá ser alterado, para mais ou para menos, mediante registro no Tribunal de Contas, em face das demonstrações mensais da receita efetivamente arrecada em tais rubricas".

Considerando que da despesa por excesso de dotações orçamentárias constam pagamentos à conta da Taxa sobre bebidas alcoólicas e Taxa de Selo de Caridade, nos termos da Lei n. 340, de 17/8/1950, e Lei n. 36, de 29/11/1947, respectivamente;

Considerando, outrossim, que na demonstração de

da despesa "Divida Pública" há um excesso de Cr\$ 70.345,60 a título de resgate do empréstimo de Cr\$ 1.337.000,00 com a Caixa Econômica Federal do Pará, no ano de 1952;

Considerando, finalmente, que a despesa à conta da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas", na quantia de Cr\$ 58.686.817,30, não está suficientemente esclarecida;

Requeremos a V. Excia., Sr. Presidente, sejam solicitadas, com urgência, do Exmo. Sr. General Governador, as seguintes informações:

I — Quais as leis que autorizaram aumento de pessoal no Quadro Único do Funcionalismo do Estado e cujas despesas não foram consignadas no orçamento ou através de créditos especiais em relação ao

Tribunal de Justiça

Forum

Repartição Criminal

Tribunal de Contas

Departamento de Pessoal

Imprensa Oficial

Departamento Estadual de Segurança Pública

Serviço de Administração

Departamento de Receita

Matadouro do Maguari

Instituto "Gentil Bittencourt"

Distritos Sanitários

Departamento Estadual de Águas?

II — Que contratos de locação de serviços foram celebrados, e em que datas foram registrados no Tribunal de Contas, determinantes de despesa com pessoal variável lotado no

Instituto "D. Macedo Costa"

Colégio Estadual "Paes de Carvalho"

Instituto "Gentil Bittencourt"?

III — Quais os serviços de interesse da administração, discriminadamente, que determinaram os excessos das dotações orçamentárias com

Ajuda de custo

Serviço de Transporte?

IV — Quais foram as rendas arrecadadas da Taxa de bebidas alcoólicas e Taxa do Selo de Caridade, no exercício de 1956?

V — Quais foram as contas devidas aos estabelecimentos beneficiários das leis ns. 340, de 17/8/50 e 36, de 29/11/47?

VI — Quais as dotações orçamentárias excedidas às fixadas na conformidade das Leis ns. 340 e 36, antes referidas?

VII — Em que datas foram registrados no Tribunal de Contas os excessos de arrecadação das taxas sobre bebidas alcoólicas e Selo de Caridade às previsões orçamentárias?

VIII — Qual foi a renda arrecadada do Fomento Pecuário e a sua distribuição nos termos da Lei n. 1.178, de 5/7/1955?

IX — Em que datas foram registrados no Tribunal de Contas os excessos da renda da taxa de Fomento Pecuário e a cota excedente para os serviços regulados pela Lei n. 1.178 antes referida?

X — Qual é a origem da despesa de Cr\$ 70.345,60 a conta de resgate do empréstimo com a Caixa Econômica Federal, resgate que a administração operou por escritura pública de 30/4/1956, nas notas públicas do Tabelião Edgar Chermont, Livro n. 358, fls. 90-v?

XI — Quais foram os estipêndios no montante de Cr\$ 43.354.240,40 a conta da consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas", verba "Encargos Gerais do Estado", item — "Diversos"?

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 21 de maio de 1957.

(a.) J. J. ABEN-ATHAR.

Era o requerimento que eu tinha a apresentar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Talvez pela décima vez, levanto a minha voz neste Plenário para focalizar o mesmo assunto.

Trata-se do funcionamento da Escola Agro-Artesanal, construída na cidade de Marapanim, com a finalidade de servir aos demais municípios da região do Salgado.

Em 1940, o Sr. Deodoro de Mendonça, Deputado Federal, apresentou na Câmara Federal um projeto de lei abrindo crédito de Cr\$ 800.000.000,00, para a concretização do

ensino técnico profissional daquela cidade. A verba foi recebida, o prefeito iniciou a construção da escola, no ano de 1950, estava praticamente concluída. De 1951 a 1952, já com a instalação da Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia nesta Capital, foram ultimados os preparativos para o funcionamento da Escola Agro-Artesanal, que se encontra dotada de todo o mobiliário e maquinaria necessários ao seu funcionamento. Estudada a finalidade da escola, chegou a Valorização Econômica da Amazônia à conclusão, atendendo a exposição dos seus técnicos, que deveria ser instalada uma escola para técnicos, e o representante daquela Superintendência junto ao Governador do Estado conseguiu, com S. Excia. o Governador de então, General Alexandre Zacarias de Assumpção, fosse enviado o projeto criando a escola e abrindo o crédito para manutenção dos seus corpos docente e administrativo. Nesse projeto foi criada a escola, o quadro administrativo e de professores e aberto o crédito suficiente.

Do orçamento do ano de 1955 constou a dotação de Cr\$ 100.000,00, que não foi autorizada, e essa verba foi repetida nos orçamentos de 1956 e do corrente ano de 1957.

Estando, portanto, na Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, à disposição da Escola Agro-Artesanal, o total de Cr\$ 2.000.000,00, e no Orçamento do Estado a verba de Cr\$ 400.000,00, para as despesas com o funcionalismo dos corpos docente e administrativo da mesma escola, não há razão nenhuma que se possa apresentar para que esse estabelecimento de ensino não funcione, pois viria trazer grandes vantagens a uma região deste Estado onde o pobre caboclo, com sacrifício, leva seus filhos ao grupo e, não podendo proporcionar-lhes maiores estudos, ficam eles, os rapazes, sem possibilidades de prosseguir na sua aprendizagem, o que com o funcionamento da referida escola poderá ser feito.

Por esse motivo, Sr. Presidente, encaminho à Mesa o presente requerimento — (Lê):

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, esta Assembléia se dirija aos Srs. Governador do Estado e Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando seus bons ofícios no sentido de fazer funcionar a Escola Agro-Artesanal, sediada na cidade de Marapanim, sede do município do mesmo nome, que se destina a servir aos demais municípios da região do Salgado e para a qual existem, na S.P.V.E.A., as verbas de um milhão de cruzeiros, do exercício do ano passado, e mais um milhão de cruzeiros para o presente exercício e, no Orçamento do Estado, para o ano em curso, consta a verba destinada à remuneração dos corpos docente e administrativos do mencionado estabelecimento, esclarecendo que o prédio já foi inaugurado e se encontra dotado de todo o mobiliário e maquinaria necessários ao seu funcionamento.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 21 de maio de 1957.

(a.) FERNANDO MAGALHÃES.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Avelino Martins.

O SR. AVELINO MARTINS — Sr. Presidente. Nobres Deputados. O município de Castanhal é um dos grandes municípios da Estrada de Ferro de Bragança, e não muito menor em movimento do que os de Bragança e Capangema, os quais tenho a honra de representar nesta Casa. Reconhecendo as suas necessidades, vejo, com relação ao cidadão em primeiro lugar, que seu povo bem merece, para atender às suas necessidades, uma parte do financiamento de que ora precisa.

Procurado como fui por uma comissão de proprietários de terrenos e casas naquela cidade, é que hoje trago a esta Casa, para submeter à consideração de meus ilustres pares, um requerimento a fim de que, pela sua aprovação, mais rápida seja efetuada a atuação da Caixa Econômica Federal do Pará.

Naquele município, Srs. Deputados, já há uma Agência do Banco de Crédito da Amazônia, e, brevemente, será instalada, uma Agência do Banco do Brasil, para melhor atender aos interesses dos municípios e do comércio local.

Por esse motivo, apresento o seguinte — (Lê):

Requerimento

Requeiro, na forma regimental, seja oficiado ao Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará, solicitando seus bons ofícios no sentido de ser instalada uma Agência dessa instituição bancária na cidade de Castanhal, município do mesmo nome.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 21 de maio de 1957.

(a.) AVELINO MARTINS.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Acioli Ramos.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Há poucos dias esta Assembléia recebeu um convite para se fazer representar junto ao Conselho Interparlamentar da União Parlamentar Interestadual. Aceito o convite pelo Plenário, o presidente da Casa, por nimia gentileza, e por excesso de bondade, houve por bem-me designar para representante desta Assembléia junto aquele conclave.

Mas, Srs. Deputados, somente agora tomei conhecimento do teor do telegrama-convite, e verifiquei que a quantia destinada a essa viagem é de três mil cruzeiros, apenas.

Em princípio, não me recuso a desempenhar a incumbência para o qual fui designado, mas confesso que não poderei fazê-la com meus próprios recursos, pois a quantia para esse fim destinada é por demais pequena para me permitir uma representação à altura das tradições desta Casa.

Desta forma, Sr. Presidente, eu mantenho a minha aceitação para representar esta Casa, mas solicito de V. Excia. as necessárias providências para que, à semelhança do que se tem feito em vezes anteriores, eu possa, também, receber uma importância capaz de fazer face às despesas necessárias a essa incumbência.

O SR. PRESIDENTE — O que V. Excia. solicita será discutido na 1ª parte da Ordem do Dia.

O SR. WILSON AMANAJAS — Sr. Presidente. Desejo enviar à Mesa o seguinte requerimento — (Lê):

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado à Sociedade Paraense de Estomatologia do Pará, apresentando as congratulações desta Assembléia pela passagem de mais um ano de existência profícua e fecunda, titulando a primeira turma de pós-graduados em Odontologia.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 21 de maio de 1957.

(a.) WILSON AMANAJAS.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Stelio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — Cedo minha vez ao Deputado Efraim Bentes.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Efraim Bentes.

O SR. EFRAIM BENTES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Com o desenvolvimento dos trabalhos da Petrobrás na região Amazônica, com as possibilidades aumentando dia a dia no que se refere à produção petrolífera na Amazônia, a Petrobrás tem efetuado, ultimamente, não resta dúvidas, uma série de embarques de materiais, sondas, perfuratrizes, mobiliários, materiais de consumo, para as zonas onde se encontram localizadas as sondas em funcionamento.

Inicialmente, estas mercadorias eram remetidas aos portos de destino, sem privilégio de espécie alguma. Embarcações, pertencessem elas a A ou B, transportavam estas mercadorias, o que vinha ocasionar uma nova fonte de rendas para os armadores que possuíam embarcações nesta região.

Entretanto, Sr. Presidente, de alguns dias a esta data, a Petrobrás resolveu conceder um privilégio injustificável, sem base alguma dentro do lógico e do racional, fazendo embarcar estes materiais exclusivamente nos navios dos SNAPP.

Ora, Sr. Presidente, é preciso atentarmos para o fato de que existem dezenas e dezenas de embarcações particulares, cada uma de propriedade de um cidadão, que com sacrifício e dificuldades, trafegam neste imenso Amazonas, às vezes com carregamento a quem da metade da capacidade do barco.

Ao fazer esta denúncia da tribuna desta Casa, faço-o movido por um objetivo racional, lógico, e tenho certeza de que todos os meus nobres colegas não discordarão os dois motivos que vou invocar neste momento.

Primeiro; os SNAPP possuem subvenções federais, e que subvenções! Os armadores particulares jamais receberam um níquel dos poderes públicos, muito embora sejam, na realidade, os desbravadores e os pioneiros do intercâmbio comercial na Amazônia.

Segundo; com a inauguração da Refinaria de Manaus, cessaram os embarques de petróleo bruto e refinado, de Belém para Manaus e portos intermediários.

Como Vv. Excias. sabem perfeitamente, o melhor frete é o de inflamáveis e, com a instalação da refinaria de Manaus deixarem os mesmos de ser efetuados, o que veio diminuir a fonte de renda dos armadores particulares.

Tivéssem eles subvenções federais e não sentiriam profundamente este choque.

Nestas condições, Srs. Deputados, eu desejo apresentar a este Plenário um requerimento que, tenho a certeza, pela

sua justiça, pelo seu grau de interesse pela região, será aprovado por todos.

O requerimento está vazado nos seguintes termos — (Lê):

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja endereçado à Superintendência Regional da Petrobrás o vemente apêlo desta Casa, no sentido de ser distribuída a carga dessa Empresa, equitativamente, entre todos os armadores que possuem embarcações em tráfego na Amazônia, pelos seguintes motivos:

1o. — Os armadores particulares não recebem subvenção alguma dos poderes públicos, muito embora colaborem, com e uma dificuldades, para intercâmbio comercial na Amazônia;

2o. — Com a instalação da Refinaria de Manaus, os navios deixaram de conduzir inflamáveis para o Amazonas, que se constituía na maior fonte de fretes dos armadores.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 21 de maio de 1957.

(a.) EFRAIM BENTES

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do Expediente, dou a mesma por encerrada, passando à

1a. Parte da Ordem do Dia

Não havendo pareceres sobre a Mesa para serem lidos, concedo a palavra aos Srs. Deputados que dela queiram fazer uso para apresentação de projeto de lei ou de resolução.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Lê):

“Senhor Presidente. Senhores Deputados. A data de hoje assinala a passagem de mais um ano de existência da Sociedade de Estomatologia do Pará, entidade que congrega no seu seio os estudiosos dos vários processos da Cirurgia Buco-Maxilo-Facial.

Sua história vitoriosa está presa à personalidade inconfundível de Eldonor Lima, que a idealizou como uma nova Meca para as futuras gerações de Odontólogos paraenses, transmitindo-lhes o fruto de vinte e nove anos de contínuos estudos e práticas intensivas.

O professor Eldonor Lima, em 1948, reunia em sua residência os alunos da última série da Faculdade de Odontologia do Pará ministrando-lhes ensinamentos teóricos e propiciando-lhes a oportunidade de assistirem às intervenções cirúrgicas que realizava em seu consultório dentário, talvez o mais completo do norte do País, colocando-os a par da mais moderna técnica operatória da região Buco-Maxilo-Facial, operando com maestria, usando os mais atualizados métodos debatidos nos Congressos Odontológicos brasileiros e estrangeiros, nos quais o insigne mestre tem tomado parte, honrando a odontologia paraense. Saía assim a crisálida para o grande voo, arrastando na passagem os estudiosos de boa vontade. Organizou o prof. Eldonor, primeiro, uma pequena equipe, composta dos Drs. Luiz Coelho de Souza e Antonio Serra Alves, primeiro e segundo assistentes, para operarem intensamente, reunindo-se na residência do mestre, à Av. S. Jerônimo, 192, para debater e estudar os casos de acordo com as peculiaridades dos mesmos. Para ali começaram a afluir os interessados na cirurgia Buco-Maxilo-Facial, entrando para o grupo o Dr. Humberto Brasiliense, transformando, que tomou o nome de Centro de Estudos “Dr. Eldonor Lima”. Não parando a afluência dos que buscavam instruir-se, resolveu o prof. Eldonor fundar a Sociedade Paraense de Estomatologia, e no dia 21 de maio de 1951 foi a mesma registrada no Cartório de Títulos e Documentos, com seus Estatutos baseados na defesa dos interesses morais, materiais e sociais dos especialistas em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial e daqueles que se congregam em nossa Sociedade, dirigido pelos seguintes membros: Presidente, Dr. Eldonor Lima; 1o. Vice-Presidente, Dr. Nelson Rodrigues Pires; 2o. Vice-Presidente, João Francisco Pereira de Araújo; Secretário Geral, Dr. Luiz Coelho de Souza; 1o. Secretário, Dr. Edyr de Brito Alves; 2o. Secretário, Dr. Renato Loreto de Souza; Tesoureiro, Dr. Antonio Serra Alves; 2o. Tesoureiro, Dr. Calil Hachem Filho; Diretor de Propaganda, Dr. Acácio Macedo Centeno; Orador Oficial, Dr. Joaquim Borges de Carvalho.

Reunindo-se todas as quartas-feiras à noite, os

membros da Sociedade discutem e examinam os vários assuntos pertinentes à finalidade que se propôs a referida organização, tendo realizado inúmeras conferências nas quais os elementos mais autorizados da classe médica e odontológica se têm feito ouvir.

Cresceu e ampliou-se a idéia do prof. Eldonor. Os adeptos afluíam em número cada vez maior e para atendê-los e dar-lhes mais incentivo, organizaram um Curso Pos-Graduado de Anestesia e Cirurgia, teórico e prático, o primeiro no gênero, tendo início a 18 de março deste ano e seu término a 17 do corrente mês. No mesmo matricularam-se alunos. Hoje, ao completar mais um ano de existência a Sociedade de Estomatologia do Pará entrega, em cerimônia singela, na sede da Sociedade dos Funcionários Federais, à rua Gama Abreu, o diploma à primeira turma, que cursou com aproveitamento e assiduidade as aulas ministradas nos dois meses que durou o referido curso.

Pelo exposto, penso ter justificado a apresentação do requerimento congratulatório à Sociedade de Estomatologia do Pará, pela passagem de mais um ano de profícuo labor em prol do Odontológico paraense, reservando-me para, na primeira Parte da Ordem do Dia, apresentar um projeto de lei, reconhecendo de utilidade pública a referida Sociedade, servindo a presente Exposição como justificativa do mesmo.”

O projeto de lei, Sr. Presidente, está vazado nos seguintes termos — (Lê):

Projeto de lei

Reconhece de utilidade pública a Sociedade de Estomatologia do Pará, com sede nesta Capital

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade de Estomatologia do Pará, com sede nesta Capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 21 de maio de 1957.

(a.) Wilson Amanajás

O SR. PRESIDENTE — Continúa a palavra à disposição dos Srs. Deputados para apresentação de projetos de lei ou de resolução.

O Sr. Cattete Pinheiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sr. Presidente — Há pouco momentos, o Sr. Deputado Moura Palha trouxe à Casa uma comunicação que considero auspiciosa, do próximo início dos trabalhos de construção da rede de esgotos sanitários de Belém.

Há algum tempo interessado no assunto e considerando a relevância dessa obra, procurei estudar a organização de serviços congêneres em outras capitais do país, para poder trazer à apreciação desta Casa um projeto de lei com o qual pretendo, transformando o Departamento Estadual de Águas em Departamento de Águas e Esgotos, dar a esse órgão da administração estadual o dinamismo necessário para satisfazer às exigências que naturalmente virão, com a instalação do serviço de esgotos sanitários com a ampliação das responsabilidades desse Departamento.

Assim sendo, Sr. Presidente, vou encaminhar a Mesa o projeto de lei que tendo em mãos com a respectiva justificativa, cuja leitura deixo de fazer por se tratar de trabalho bastante longo e que, como disse, está moldado na organização de departamentos congêneres do país.

— O ORADOR ENCAMINHA A MESA A SEGUINTE: Justificação

O Serviço de Águas de Belém vai entrar em nova fase de trabalho complementar.

No Governo do General Alexandre Zacarias de Assumpção, houve um interesse especial em não quebrar a continuidade das obras planejadas anteriormente por Byington & Cia. E dentro do planejamento estabelecido, foram concluídos dois novos setores de distribuição.

Agora vai o Governo contratar com a Byington & Cia. outra obra fundamental e de vulto: a captação das águas do rio Guamã, transformando aquele em fonte de abastecimento garantidora do volume de águas necessário em qualquer época, seja qual for o crescimento de Belém.

De outro lado, está aprovado o acordo assinado pelo

Governo do Estado com o Serviço Especial de Saúde Pública e a Prefeitura de Belém, para instalação dos esgotos sanitários de nossa capital, havendo para isso o Estado destinado a contribuição de Cr\$ 10.000.000,00, que, somados a recursos já disponíveis, provenientes do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia, permitirão os trabalhos iniciais para aproveitamento da antiga rede de esgotos sanitários já existentes no sub-solo, lançada por uma companhia inglesa contratada para esse fim.

A remoção dos dejetos humanos deve continuar entre as maiores preocupações nos planos de Saúde Pública, como uma das obras básicas para o saneamento de Belém.

Para execução de tão amplo e fundamental programa julgo necessário o estabelecimento de um órgão capaz de manter, planejar e executar com o necessário dinamismo, não só o Serviço de Águas mas também o Serviço de Esgotos Sanitários.

Procurando lançar esse organismo e encontrar a sua adequada concretização, formulei com base na estruturação de organizações semelhantes no País, o projeto de lei que apresento, à consideração da Casa, para transformação do atual Departamento Estadual de Águas em Departamento de Águas e Esgotos, passando ainda a constituir um organismo autárquico como estrutura capaz de dinamizar o novo Departamento.

Atendendo às limitações constitucionais, não cogitei no projeto da criação de cargos e estabelecimento de vencimentos que ficarão a cargo do Executivo (artigo 16 do projeto de lei).

Projeto

O projeto é esse:

Art. 1.º Fica o Departamento Estadual de Águas transformado em Departamento de Águas e Esgotos, com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, sede e foro nesta Capital, e finalidade de orientação e administração dos Serviços de Águas e Esgotos no Município de Belém, com dependência administrativa da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Art. 2.º O Departamento de Águas e Esgotos será dirigido e administrado por um Diretor Geral, engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Incumbe ao Diretor Geral a representação legal do Departamento em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por intermédio de sua Procuradoria Jurídica ou, ainda, havendo conveniência, por advogados e procuradores constituídos ou contratados.

Art. 3.º Para as questões judiciais em que for interessado o Departamento de Águas e Esgotos, será competente o Foro da Fazenda do Estado, prevalecendo as mesmas prerrogativas, isenções e regimentos de custas, emolumentos e favores fiscais vigentes para aquela Fazenda.

§ 1.º Dos processos e ações que propuser em juízo, daqueles em que intervir e dos que lhe forem propostos, deverá o Departamento de Águas e Esgotos dar conhecimento imediato à Procuradoria Geral do Estado.

§ 2.º Estendem-se ao Departamento de Águas e Esgotos, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, as demais vantagens que os serviços públicos estaduais em geral tenham e lhes caibam por lei.

Art. 4.º O Departamento de Águas e Esgotos exercerá sua ação no Município da Capital dentro dos limites de atribuições resultantes desta lei e em harmonia com o interesse a autonomia municipais, que serão respeitados, competindo-lhe:

a) Projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar diretamente o serviço de abastecimento de águas e o de esgotos sanitários.

b) Fazer cumprir os dispositivos legais de defesa contra a população dos cursos de água.

c) Realizar a apropriação do custo de operação, estudar e propor as taxas a serem fixadas nas tarifas de águas e esgotos e de outros serviços do Departamento.

d) Coligir elementos informativos e dados estatísticos de interesse para projetos, construção, operação, manutenção e custeio dos serviços de águas e esgotos.

e) Prestar ao Governo do Estado informações sobre assuntos relacionados aos seus serviços.

f) Exercer qualquer atividade que possa levar ao perfeccionamento da operação e manutenção dos serviços a seu cargo.

g) Realizar operações financeiras para obtenção dos recursos que forem necessários à execução de obras.

h) Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de águas e esgotos e de consumo de água, obedecendo as normas legais em vigor, assim como resolver todas as questões ligadas a esses tributos.

Art. 5.º As decisões finais relativas às matérias definidas nas alíneas do artigo 4.º dependerão:

a) Do Governador do Estado, mediante decreto executivo, as constantes dos incisos C e G, devidamente encaminhadas pelo Secretário de Obras, Terras e Viação.

b) Do Secretário de Obras, Terras e Viação as constantes do inciso B.

Art. 6.º São órgãos do Departamento de Águas e Esgotos:

I — Diretoria Geral, Divisões e — Consultoria Jurídica;
II — Comissão de Contas.

Art. 7.º Ao Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos compete:

a) Elaborar os programas anuais do Departamento.
b) Dirigir e fiscalizar a execução dos projetos traçados.

c) Ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos ao pessoal em serviço, observada a legislação em vigor.

d) Movimentar as contas de depósitos, os estabelecimentos bancários, devendo os cheques e outros documentos ter sempre a sua assinatura.

e) Assinar os contratos de serviços, obras e fornecimentos do Departamento, de qualquer natureza, observando-se, para as respectivas concorrências, o estabelecido na legislação em vigor.

f) Promover por intermédio da Consultoria Jurídica as desapropriações amigáveis ou judiciais que se fizerem necessárias aos seus serviços e obras.

g) Autorizar as aquisições necessárias à execução dos projetos a cargo do Departamento.

h) Autorizar os arrendamentos e as localções de imóveis necessários ao Departamento.

i) Apresentar à Secretaria de Obras, Terras e Viação os balancetes mensais, os relatórios e os balanços anuais do Departamento.

j) Fazer as nomeações para o quadro do Departamento.

k) Admitir o pessoal necessário às obras, na forma regulamentar.

l) Despachar o expediente da Diretoria Geral, baixar atos, instruções e ordens de serviço.

m) Autorizar a prestação de serviços extraordinários.

n) Exercer as atribuições decorrentes de outras leis, regulamentos e instruções, inclusive as de ordem disciplinar.

Art. 8.º O julgamento das concorrências compete:

a) As Diretor Geral, em qualquer dos casos de sua livre decisão até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), cabendo recurso ao Secretário de Obras, Terras e Viação, contra o julgamento do Diretor Geral, dentro do prazo de cinco (5) dias da publicação do ato no DIÁRIO OFICIAL.

b) Ao Secretário de Obras, Terras e Viação quando o valor exceder de Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 2.000.000,00, cabendo recurso ao Governador do Estado, dentro do prazo de cinco (5) dias da publicação do ato no DIÁRIO OFICIAL.

c) Ao Governador do Estado quando o valor da despesa exceder de Cr\$ 2.000.000,00, sendo os processos encaminhados com o parecer do Diretor Geral.

Art. 9.º O Departamento de Águas e Esgotos fica assim organizado:

I — Gabinete do Diretor Geral:

a) Assistentes
b) Patrimônio e Arquivo
c) Expediente e Protocolo

II — Divisão de Águas:

a) Seção de Adução
b) Seção de Distribuição

III — Divisão de Instalações Prediais:

a) Seção de Fiscalização e Instalações Prediais.
b) Seção de Hidrômetros.
c) Seção de Consumo e Tarifas.

IV — Divisão de Esgotos Sanitários:

a) Seção de Redes Sanitárias
b) Seção de Emissários e Estações Elevatórias.

V — Divisão de Tratamento:

a) Laboratório Central
b) Seção de Tratamento de Água
c) Seção de Tratamento de Esgotos e Resíduos Industriais.

VI — Divisão de Planejamento e Obras:

a) Seção de Levantamentos
b) Seção de Projetos
c) Seção de Obras e Abastecimentos de Águas
d) Seção de Obras e Esgotos.

VII — Divisão de Material:

a) Seção de Compras
b) Seção de Almoxarifado
c) Seção de Produtos Químicos.

VIII — Divisão de Serviços Auxiliares:

a) Seção de Oficinas

b) Seção de Transporte

IX — Divisão de Contabilidade:

a) Seção de Contabilidade Financeira e Orçamento

b) Seção de Contabilidade Patrimonial

c) Seção de Inspeção, Organização e Controle

d) Seção de Contas

e) Seção de Tesouraria.

X — Divisão do Pessoal:

a) Seção de Registro e Cadastro.

XI — Consultoria e Procuradoria Jurídica:

a) Seção de Documentação Jurídica.

Art. 10. A Comissão de Contas será constituída de 3 membros:

a) Um funcionário do Departamento, que será seu presidente.

b) Um funcionário da Secretaria de Finanças.

c) Um funcionário da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

§ 1.º As designações dos membros da Comissão de Contas caberão, respectivamente, ao Diretor Geral do Departamento, ao Secretário de Finanças e ao Secretário de Obras, Terras e Viação.

§ 2.º Os membros da Comissão de Contas servirão sem prejuízos das respectivas funções, vencimentos e demais vantagens pessoais.

§ 3.º Os membros da Comissão serão renovados em conjuntos ou separadamente, a qualquer tempo, a critério das autoridades a que estão subordinadas não podendo, porém, qualquer deles, servir por prazo superior a dois anos consecutivos.

Art. 11. Compete à Comissão de Contas, além de outras que forem estabelecidas em regulamento, as seguintes atribuições:

a) Exercer fiscalização sobre a administração financeira e contábil do Departamento, dando parecer sobre os balancetes mensais e balanços anuais.

b) Fiscalização a execução orçamentária e dar parecer sobre a proposta orçamentária para cada exercício.

c) Examinar as prestações de contas dos servidores do Departamento responsáveis por bens e dinheiro do mesmo.

Art. 12. A Comissão de Contas comunicará ao Diretor Geral, por escrito, qualquer irregularidade que encontrar, cabendo a este as providências para saná-la ou punição dos responsáveis.

Art. 13. Os membros da Comissão de Contas perceberão gratificação mensal correspondente a 2/3 próprios vencimentos.

Art. 14. O Departamento de Águas e Esgotos terá um quadro próprio de servidores, fixado por decreto executivo que especificará o número e as categorias dos cargos, bem assim as funções, respectivos vencimentos e gratificações.

§ 1.º As nomeações de servidores do Departamento de Águas e Esgotos são de competência do seu Diretor Geral.

§ 2.º Além do pessoal constante do quadro a que se refere este artigo, poderão ser admitidos extranumerários e pessoal para obras nos termos fixados em regulamento e respeitadas as dotações orçamentárias.

§ 3.º Os direitos, vantagens e deveres dos servidores do Departamento de Águas e Esgotos, bem assim o seu regime de trabalho, serão fixados em regulamento e obedecerão às normas da legislação referente aos servidores do Estado.

Art. 15. O Departamento de Águas e Esgotos terá um serviço completo de contabilidade e industrial que abrangerá:

a) Documentação e escrituração das receitas e arrecadações.

b) Controle orçamentário.

c) Documentação e escrituração das despesas pagas ou a pagar.

d) Preparo e processamento das contas de fornecimento e serviços a terceiros.

e) Processo das contas de fornecimento e serviços recebidos.

f) Preparo e processo das contas de medições de obras contratadas.

g) Registro do custo global e analítico dos diversos serviços e obras.

h) Registro dos valores patrimoniais e levantamento periódico do seu inventário e estado.

Art. 16. A Tesouraria compete proceder à arrecadação das contas de consumo de água, taxas de água e esgoto, bem como todas as importâncias que constituem a receita do Departamento; efetuar pagamentos e fornecer suprimento aos órgãos do Departamento; responder pela guar-

da de valores e bens existentes em cofres; manter com regularidade a escrituração do livro "Caixa" e outras atribuições definidas em regulamento.

Art. 17. Constituirão receita, do Departamento:

a) Quaisquer tributos e remunerações decorrentes dos serviços de água e esgotos a cargo do Departamento, tais como: taxas de água e esgotos, tarifas de consumo de água, instalações e aluguéis de hidrômetros, serviços feitos por conta de terceiros como os de prolongamento de redes e ligações, taxas de exame de projetos de instalações prediais, aplicação de multas, etc.

b) A subvenção que for consignada no orçamento do Estado.

c) Os créditos especiais para obras novas que forem concedidas pelo Governo do Estado.

d) Os créditos adicionais.

e) O produto de contribuições melhoria que recaírem sobre as propriedades beneficiadas pelas obras de saneamento urbano.

f) O produto de juros de depósitos bancários das quantias pertencentes ao Departamento.

g) O produto de operações financeiras que forem autorizadas.

h) O produto de vendas de materiais inservíveis, ou de alienação de bens que se tornarem desnecessárias aos serviços, observadas as exigências legais.

i) O produto de depósitos que reverterem aos cofres do Departamento.

j) Legados, donativos e outras rendas que por sua natureza devam competir ao Departamento.

k) O produto de multas aplicadas a contratantes de obras ou fornecedores de materiais e equipamentos.

l) Rendas dos serviços e fornecimentos feitos a outros órgãos públicos ou a particulares.

m) Outros recursos que venham a ser destinados eventualmente.

Art. 18. As subvenções que forem consignadas ao Departamento, no orçamento do Estado, serão entregues em duodécimos mensais.

Parágrafo único. Os créditos especiais e adicionais serão entregues de acordo com o estabelecido nas respectivas leis.

Art. 19. Constituirão patrimônio do Departamento de Águas e Esgotos todos os bens móveis, imóveis, semovíveis e outros próprios do Estado atualmente destinados, empregados e utilizados nos serviços do Departamento Estadual de Águas.

Art. 20. O acervo, bens e instalações dos órgãos do Departamento Estadual de Águas, extinto por esta lei, serão transferidos para o patrimônio do Departamento de Águas e Esgotos, depois de relacionados e aprovada a transferência pelo Secretário de Obras, Terras e Viação.

Art. 21. O Governo do Estado promoverá anualmente, no orçamento do Estado, as verbas para ocorrer a despesa da Contas de Capital e a subvenção necessária.

Parágrafo único. Os "superávits" apurados em cada exercício serão aplicados no próprio Departamento, de acordo com os planos anuais de trabalho.

Art. 22. Se o Departamento de Águas e Esgotos for extinto, ou perder a autonomia financeira que esta lei confere, passarão para o Estado todos os bens, direitos e obrigações decorrentes dos atos por ele praticados.

Art. 23. O balanço anual do Departamento de Águas e Esgotos, sob a responsabilidade do Diretor Geral, depois de aprovados nos termos desta lei, será encaminhado à Secretaria de Obras, Terras e Viação e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 24. A regulamentação desta lei será feita de acordo com as exigências do serviço, dele constando as atribuições dos órgãos e serviços e o regulamento do pessoal.

Art. 25. Continuam em vigor as disposições legais referentes aos assuntos desta lei, que com esta não colidam.

Parágrafo único. Fica subrogado do Departamento de Águas e Esgotos a responsabilidade, enquanto perdurar a dívida de Cr\$ 15.000.000,00, contraída pelo Governo do Estado com a Caixa Econômica do Pará, na conformidade do Decreto Lei n. 29, de 7 de julho de 1957, recolher, diariamente, aos cofres da Caixa Econômica Federal do Pará, toda a sua renda arrecadada, nos termos da cláusula nona da escritura pública, lavrada no dia 22 de dezembro de 1947, nas notas do tabelião Edgar da Gama Chermont, desta cidade, às folhas 82, do livro 313.

Art. 26. Até que seja considerado instalado o Departamento de Águas e Esgotos, manterá o Departamento Estadual de Águas a organização e as atribuições atuais.

Art. 27. Com a instalação do Departamento Estadual de Águas e Esgotos ficará extinto o Departamento Estadual de Águas, mediante declaração por decreto executivo.

Art. 28. As dotações orçamentárias consignadas no orçamento ao Departamento Estadual de Águas ficam transferidas ao Departamento de Águas e Esgotos.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, ao Departamento de Águas e Esgotos, um crédito especial de Quinhentos mil cruzeiros para as despesas de instalação.

Parágrafo único. O presente crédito será coberto com os recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra à disposição dos Srs. Deputados para apresentação de projetos de lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo mais quem peça a palavra, vamos passar à discussão dos requerimentos que estão sobre a Mesa.

Há sobre a Mesa um requerimento formulado pelo Sr. Deputado Wilson Amanajás, com a seguinte redação: (Lê)

"Requeiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado à Sociedade Paraense do Estomatologia do Para apresentando as congratulações desta Assembléia pela passagem de mais um ano de existência profícua e fecunda, titulando a primeira turma de posgraduados em Odontologia".

Em discussão. (Pausa) Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Há sobre a Mesa um pedido de licença para tratamento de saúde, formulado pelo Sr. Deputado Jorge Ramos. O referido requerimento está instruído com um atestado médico, com a firma devidamente reconhecida.

Está em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o pedido de licença formulado pelo Sr. Deputado Jorge Ramos, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Srs. Deputados. Há um assunto para o qual a Presidência solicitada a manifestação do Plenário. Refere-se à exposição feita pelo Sr. Deputado Acioli Ramos, isto é, o convite formulado a esta Assembléia para se fazer representar no Conselho Interparlamentar, a se realizar no Rio de Janeiro.

O SR. MOURA PALHA — (Pela ordem) — Esta Assembléia, Sr. Presidente, acaba de aprovar um requerimento de autoria do Sr. Deputado Jorge Ramos, através do qual lhe foram concedidos quarenta e cinco dias para tratamento de saúde. Encontra-se, numa das dependências da Casa, o Sr. Raimundo Batista, suplente do Deputado licenciado. Eu peço a V. Excia., Sr. Presidente, que designasse uma comissão para trazer S. Excia. a este Plenário, a fim de que possa tomar parte em nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE — Designo V. Excia., como líder da bancada do Partido Social Democrático, e o Sr. Deputado Wilson Amanajás para trazerem a este Plenário o Sr. Raimundo Batista.

DA ENTRADA NO PLENÁRIO O SR. RAIMUNDO BATISTA.

O SR. PRESIDENTE — Prosseguindo na exposição: o Sr. Deputado Acioli Ramos, designado que foi pela Presidência para representar esta Assembléia Legislativa, acha que a importância de Cr\$ 3.000,00, oferecida para a sua manutenção durante o período desse Congresso, pode ser insuficiente. Pediria esta Presidência, então, a manifestação desta Assembléia, se está disposta a autorizar a Mesa a apresentar um projeto de resolução, aumentando o auxílio.

O Sr. Efraim Bentes — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Efraim Bentes.

O SR. EFRAIM BENTES — Sr. Presidente. V. Excia., foi por demais claro na exposição. Entretanto, desejo prestar mais alguns subsídios.

A Assembléia Legislativa patrocinadora desse Congresso oferece a quantia de Cr\$ 3.000,00 para as despesas do representante desta Casa, além das passagens de ida e volta. A quantia de Cr\$ 3.000,00 é insignificante para qualquer representante desta Assembléia ou de qualquer outra. Ocorre, porém, que para eles, promotores do conclave, já é uma quantia avultada. A importância de Cr\$ 3.000,00 multiplicada por 20 dará o total de Cr\$ 60.000,00.

Nestas condições, Sr. Presidente, entendo que devemos conceder uma colaboração financeira ao representante desta Casa, porque ele terá inúmeras despesas a fazer.

Eu gostaria de recorrer até os princípios do ano de 1956, quando esta Casa se fez representar na Conferência Rural Brasileira, realizada na cidade de Fortaleza. Foram Cr\$ 100.000,00 que esta Assembléia destinou à sua caravana, constituída de apenas seis Deputados, cabendo a cada um a quantia de Cr\$ 16.666,00. Dessa importância foram reti-

rados quatro mil e poucos cruzeiros, restando um líquido de Cr\$ 12.000,00, aproximadamente, para cada Deputado.

Há, portanto, forte razão para que esta Assembléia dê uma importância ao seu representante igual ou superior àquela.

Nestas condições, manifesto-me favoravelmente à pretensão do nobre Deputado Acioli Ramos. Após ser aprovada, em tese, voltarei a falar para sugerir a importância necessária a uma representação condigna desta Casa naquele grande certame parlamentar.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Não havendo mais discussão, vou submeter à votação. Os Srs. que estão de acordo que esta Assembléia, através da sua Comissão Executiva, vote um projeto de resolução como auxílio ao representante desta Casa ao Congresso Interparlamentar, queiram permanecer sentados. Aprovada a autorização.

O Sr. Deputado Efraim Bentes salicou a palavra em precedência, V. Excia. tem a palavra.

O SR. EFRAIM BENTES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Posso antecipar, posso preadmitir que o representante desta Casa será vastamente resecionado em Niterói pelos colegas dos demais Estados. Serão oferecidos "cock-tails", recepções e outras manifestações a respeito. Além disso, temos a levar em consideração a passagem e estadas de S. Excia., que deverá compactuar com a dignidade e posição desse parlamentar.

Nestas condições, foi que a Comissão Parlamentar se dignou apresentar um projeto abrindo o crédito de Cr\$ 16.000,00. Sendo insignificante para sua passagem e estada, solicito a esta Presidência submeter ao Plenário para que seja consignado em vez de Cr\$ 16.000,00, Cr\$ 20.000,00, para o representante desta Casa que vai a Niterói.

Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A verba destinada a esse fim, a qual é do conhecimento desta Casa, já foi debatida com o próprio Deputado Acioli Ramos, e foi fixada de comum acordo com ele em Cr\$ 15.000,00.

Dai por que, Sr. Presidente, a bancada do Partido Social Democrático, por meu intermédio, apresenta a seguinte emenda: ao invés de Cr\$ 20.000,00, como propôs o Deputado Efraim Bentes, que seja reduzida para Cr\$ 15.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão a emenda apresentada pelo Sr. Deputado Moura Palha, no sentido de que seja reduzida a verba de Cr\$ 20.000,00, como propôs o Sr. Deputado Efraim Bentes, para Cr\$ 15.000,00. (Pausa) Não havendo quem se manifeste, em votação. Em primeiro lugar desejo saber, nobre Deputado Moura Palha, se V. Excia. apresentou a emenda em caráter de substitutiva.

O Sr. Moura Palha — Foi.

O SR. PRESIDENTE — Então, vou submeter à votação a emenda Moura Palha. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada. (Lê)

"Requerimento n. 77, de autoria do Sr. Deputado Serrão de Castro Filho, no sentido de ser inserida nos Anais desta Casa a carta dirigida pelo Professor Santana Marques ao Sr. Governador do Estado, a propósito da inauguração da Escola Rural de Juaba, no Município de Cametá".

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, está encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê)

"Requerimento n. 78, de autoria do Sr. Deputado Atahualpa Fernandez, a fim de que o Plenário deste Legislativo se manifeste sobre a possibilidade de fazer-se representar nas solenidades da posse de D. Mário de Miranda Vilas Boas, no cargo de Arcebispo Coadjutor do Primaz do Brasil, no próximo dia 27 do corrente".

Em discussão. (Pausa) Não havendo quem se manifeste, está encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. O requerimento do nobre Deputado Atahualpa Fernandez, que acaba de ser aprovado, é de notória urgência, porque, segundo o previsto, a posse de D. Mário no cargo de Arcebispo Coadjutor do Primaz do Brasil é no dia 27, e hoje é dia 21. Se esta Assembléia não tomar providências, incontinenti, ficará sem efeito.

Dai, tendo em vista a Assembléia acolher a a idéia.

do nobre Deputado Atahualpa Fernandez, pediria que o próprio autor do requerimento sugerisse o "qantum" do auxílio para a viagem.

O Sr. Atahualpa Fernandez — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Eu lembraria a V. Excia. que sugerisse a mesma quantia dada há poucos instantes ao Sr. Deputado Acioli Ramos. Esta Assembléa teria somente um Deputado como representante.

SR. FERRO COSTA — O nobre Deputado autor do Requerimento sugere que se adote o mesmo critério estabelecido há poucos instantes, lembrando eu neste caso: primeiro, seja decidido a escolha do representante, entendendo deve ser o autor do requerimento segundo, de ser acrescido ao auxílio mais o valor das passagens de ida e volta, desde que o custo total será feito por esta Assembléa.

Esta é a exposição que tenho a fazer a esta Casa sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE — Eu consulto ao Sr. Deputado Atahualpa Fernandez se está em condições, neste momento, de apresentar à Mesa o "qantum" do auxílio para cobrir as despesas dessa representação.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Sr. Presidente. Eu responderei a V. Excia. e ao nobre Deputado Ferro Costa dizendo que o "qantum" para auxílio ao Deputado que fôsse designado para representar este Legislativo em Salvador, deveria ser igual ao que há poucos instantes este mesmo poder havia dado ao Deputado Acioli Ramos. Todavia, acredito que o líder de nossa bancada poderá sugerir melhores providências, uma vez que interpreta não só as diretrizes partidárias como o pensamento do Sr. Governador.

O SR. PRESIDENTE — Esta Presidência, quando pediu a opinião de V. Excia., foi no intuito de apressar tanto quanto possível a solução deste caso.

De outra forma, não fosse a premência de tempo, o processo teria que sofrer todos os trâmites legais. Entretanto, é nosso propósito facilitar ao máximo o atendimento do pedido do nobre Deputado Atahualpa Fernandez.

O Sr. Moura Palha — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Como bem salientou o nobre Deputado Ferro Costa, devido à exiguidade de tempo, se esta Assembléa não tomar providências urgentes ficará sem efeito a proposta Atahualpa Fernandez, desde que a solenidade está marcada para o dia 27 do corrente.

No meu entender, Sr. Presidente, não há tempo para fazer qualquer processamento, daí por que apresento uma sugestão no sentido de que sejam delegados poderes ao Sr. Presidente da Assembléa Legislativa da Bahia, a fim de que S. Excia. represente este Legislativo nessa cerimônia.

Esta, Sr. Presidente, é a sugestão que eu apresento.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. quer que esta Casa designe um representante que já se encontra na Bahia?

O Sr. Moura Palha — Sim, Sr. Presidente. E, de preferência, o Sr. Presidente da Assembléa Legislativa da Bahia. Que S. Excia. nos dê a honra de representar esta Assembléa na cerimônia.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. Há agora a sugestão do Sr. Deputado Moura Palha, para que esta Assembléa, ao invés de enviar representante, designe um representante que já se encontra na Bahia, de preferência o Sr. Presidente da Assembléa Legislativa daquele Estado.

O Sr. Acioli Ramos — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Bem avalio a intenção do Sr. Deputado Moura Palha, em não querer onerar os Cofres do Estado com mais uma despesa de representação desta Assembléa.

Entretanto, "data vênica", não concordo com a sugestão de S. Excia., no sentido de ser delegada ao Presidente da Assembléa Legislativa do Bahia e facultade de representar esta Casa nas solenidades de posse de D. Mario de Miranda Vilas-Boas, como Arcebispo Coadjutor do Primaz da Bahia.

O convite feito a esta Casa tem sua razão de ser nas profundas raízes de afetividade que entre nós deixou o saudoso Arcebispo D. Mario de Miranda Vilas-Boas, e, por isso, seria de desejar que o Pará, através de um dos seus filhos, estivesse presente àquela solenidade.

O Sr. Moura Palha — Nobre Deputado. Há um ligeiro equívoco de V. Excia. Não houve nenhum convite, a representação é uma iniciativa do nobre Deputado Atahualpa Fernandez.

O SR. ACIOLI RAMOS — Tanto mais honroso para nós, porque a iniciativa é nossa.

Eu lembraria, então, Sr. Presidente, conciliando o pen-

samento do ilustre líder do P.S.D., que esta Assembléa delegasse poderes ao Dr. Armando Mendes, atualmente na Bahia, ex-parlamentar e integrante do nosso meio religioso, para, na solenidade de posse de D. Mario de Miranda Vilas-Boas, interpretar o nosso pensamento que é o pensamento do povo paraense.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Stélio Maroja — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Entendo perfeitamente justa a proposta do ilustre Deputado Moura Palha, no sentido de que a representação desta Assembléa se faça através de delegação de poderes a pessoa que se encontra na Bahia.

Estaria de pleno acôrdo com a proposição para que fôsse essa delegação dada ao Presidente da Assembléa Legislativa da Bahia. No entanto, a lembrança do nobre Deputado Acioli Ramos parece-me feliz. O ex-Deputado Armando Mendes é um elemento de prô do catolicismo no Pará, e, além disso, é um ex-Deputado paraense. Tem, portanto, tôdas as credenciais para estar presente, em nome desta Assembléa, na cerimônia de posse de D. Mario de Miranda Vilas-Boas.

Estou, assim, de inteiro acôrdo com a proposta inicial do ilustre Deputado Moura Palha, com o aditivo oferecido pelo Deputado Acioli Ramos.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) — Como ninguém mais discute, encerrada a discussão. Em votação.

Vou dividir a questão em duas partes: a primeira parte é se esta Assembléa deve delegar poderes a uma pessoa por ela escolhida, que se encontre na Bahia, para representá-la na solenidade de posse de D. Mario de Miranda Vilas-Boas, das bancadas da Casa.

Os Srs. Deputados que acham que deveremos delegar poderes a uma pessoa indicada por nós, queiram permanecer sentados.

Agora, o Sr. Deputado Moura Palha indicou o Presidente da Assembléa Legislativa da Bahia, e o Sr. Deputado Acioli Ramos, com o apóio do Sr. Deputado Stélio Maroja, indicou o nome do ex-Deputado paraense Armando Mendes.

O SR. MOURA PALHA — (Pela ordem) — Efetivamente; Sr. Presidente, a lembrança do Sr. Deputado Acioli Ramos foi felicíssima, daí por que não há motivo para fazer qualquer oposição à mesma.

O SR. PRESIDENTE — Pela manifestação dos Srs. Deputados, fica indicado o nome do Sr. Deputado Armando Mendes para representar esta Assembléa por ocasião da posse de D. Mario de Miranda Vilas-Boas, como Arcebispo Coadjutor do Primaz da Bahia — (Lê):

"Requerimento n. 80, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, a fim de ser solicitado ao Conselho Rodoviário do Estado que considere de imediato a concessão de aumento de salário equivalente ao que vem de ser concedido ao pessoal do Quadro Unico, ao pessoal variável desse Departamento, de vez que esses serventuários vêm percebendo remuneração que não corresponde às atuais condições de vida em nosso Estado".

O Sr. Moura Palha — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O requerimento Stélio Maroja é louvável, mas já se acha prejudicado, porque já se encontra no Conselho Rodoviário o Quadro do Funcionalismo do D.E.R. com os salários a perceber.

Dei por que, Srs. Deputados, por estar prejudicado, votarei contra.

O Sr. Avelino Martins — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. AVELINO MARTINS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Estudando com carinho e dedicação, como sempre faço em referência às causas que abraço, o caso em tela, verifiquei que, mesmo prejudicado, como disse o nobre Deputado Moura Palha, tem razão de ser o requerimento do Sr. Deputado Stélio Maroja.

Em entendimento que tive com vários funcionários daquele Departamento, fui informado de que, na verdade, já foi feita a reestruturação no quadro do funcionalismo do D. E. R. Mas, isso não quer dizer que tenham sido atingidos os outros funcionários que não fazem parte do quadro e, além disso, elementos há, dentro dele, que não foram beneficiados.

Somente alguns funcionários, por questões partidárias, ou por apadrinhamentos outros, receberam aumento.

Mas isso não quer dizer, Sr. Presidente e nobres Deputados, que deixemos abandonado esse povo que muito trabalha, que contribui com aquilo de que verdadeiramente muito precisa o nosso Estado: meios de transporte, estradas de rodagem, etc...

Dessa forma, eu, como servidor efetivo daquele Departamento e como representante do povo paraense, nesta Casa, não posso negar, não posso deixar de me colocar, no momento preciso, em favor do rodoviário do Pará e, mui especialmente, daqueles que são meus colegas, pedindo mais uma vez, o aumento dos vencimentos do funcionalismo público, maxime tratando-se, como se trata, do servidor do DER.

Por esse motivo, Sr. Presidente e nobres Deputados, sou favorável ao requerimento Stélio Maroja, pedindo, mais uma vez, repito, espírito de coerência e união para a votação sincera e honesta do mesmo. E, nessa oportunidade, apresento uma emenda aditiva, que é a seguinte: (Lê)

EMENDA ADITIVA AO REQUERIMENTO N. 80

Inclua-se onde couber:

"Para que seja paga a diferença de vencimentos aos servidores do DER, a partir de janeiro do corrente ano"

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 21 de maio de 1957.

(a) AVELINO MARTINS

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Presidente Maroja — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Agradeço a informação que acaba de ser trazida ao Plenário desta Casa pelo nobre Deputado Moura Palha, sobre a existência, no Conselho Rodoviário, de um projeto-de-Resolução, que aprovou o aumento do pessoal do Quadro Variável daquele órgão da administração estadual. No entanto, mantenho o meu requerimento, porque uma vez que não existe, até este momento, decisão do Conselho, nenhum mal haverá em esta Casa manifestar àquele órgão o seu ponto de vista, para que este aumento se verifique em condições idênticas ao concedido ao pessoal do Quadro Único, e com o acréscimo plenamente justificável da emenda que acaba de ser feita pelo ilustre Deputado Avelino Martins.

Daí, Sr. Presidente, por que mantenho o meu requerimento, pedindo para o mesmo a compreensão de meus ilustres pares.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Não havendo mais discussão, em votação, Vv. Excias. o aprovam, queiram ficar sentados. Rejeitado.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser feita a verificação.

O Sr. Fernando Magalhães — Aliás, justifico o meu pedido, porque o Sr. Deputado João Vianna estava sentado, e eu pensei que S. Excia. tivesse votado a favor.

O SR. PRESIDENTE — Está rejeitado o requerimento. (Lê):

"Requerimento n. 81, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, no sentido de ser solicitado ao Sr. Governador do Estado que determine a imediata suspensão da cobrança de contribuições para o Partido Social Democrático, que vem sendo feita por ocasião do pagamento dos vencimentos dos servidores daquele órgão".

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Vv. Excias. que o aprovam, queiram se conservar sentados. Rejeitado.

Esgotada a matéria em pauta para esta parte de nossos trabalhos, concedo a palavra a qualquer Sr. Deputado que dela queira fazer uso para apresentação de requerimentos.

O Sr. Victor Paz — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. VICTOR PAZ — (Lê):

"Sr. Presidente. Srs. Deputados. Com surpresa verifiquei que, na sexta-feira próxima passada, a Polícia de nosso Estado deteve 5 menores.

Um Cosme-Damião dirigia-se com os mesmos em direção à Polícia. Surpreso com o fato acompanhados, e lá no DESP me certifiquei de que foram detidos por estarem praticando jogo a dinheiro num dos ter-ras da Av. 15 de Agosto.

Como um dos deputados desta Casa radicalmente contrário ao jogo; quero neste momento me congratular com a chefia de Polícia de nossa terra, na pessoa do delegado, pelo iniciativa tomada de reprimir o jogo, principalmente quando este é praticado por menores.

E sendo, Sr. Presidente, obrigação nossa nesta Casa zelar pelo futuro da infância de nossa terra, e vendo na atitude do delegado Pauxis uma medida que merece aplausos, quero, neste momento, apresentar um requerimento, para evitar no futuro próximo a existência de uma mocidade corrupta, de uma mocidade amoral, de uma mocidade cuja estrutura social seja alicerçada na lama do jogo.

Requerimento

Requeiro que esta Assembléia, com a aprovação do Plenário, oficie aos Srs. Governador do Estado e Juiz de Menores, solicitando medidas proibitórias à entrada de menores nas agências de "jogo do bicho" desta Capital.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 21/7/57.

(a) VICTOR PAZ"

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra facultada aos Srs. Deputados para apresentação de requerimentos. (Pausa) Não havendo mais quem queira se manifestar, dou por encerrada a 1a. parte da Ordem do Dia.

Antes de eu passar para a 2a. parte da Ordem do Dia, passo a Presidência ao Sr. Deputado Max Arijós, que é o Presidente efetivo da Casa.

— O SR. DEPUTADO MAX PARIJÓS ASSUME A PRESIDÊNCIA.

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar à 2a. parte da Ordem do Dia

Redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 37, de autoria do Sr. Deputado João Camargo, autorizando a criação de mais um estabelecimento de ensino secundário nesta capital.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer

Sr. Presidente:

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

Projeto-de-lei

Autoriza a criação de mais um estabelecimento de ensino secundário nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais um estabelecimento de ensino secundário nesta Capital.

Art. 2o. O Colégio de que trata o artigo anterior será instalado, mantido e orientado nos mesmos moldes do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Art. 3o. Para as despesas de instalação e manutenção solicitará o Governo do Estado o crédito necessário que for estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembléia Legislativa do Estado, 15 de maio de 1957.

(aa) MOURA PALHA, relator; WILSON AMANAJAS, presidente; ERNANDO MAGALHÃES e JORGE RAMOS — Aprovado em 17/5/57.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada a redação final.

Redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 204, oriundo do Executivo, abrindo crédito especial de Cr\$ 1.350,00, e em favor de Claudemira Farias Alves da Cunha.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer

Sr. Presidente.

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Casa a seguinte redação final:

Projeto-de-lei

Abre o crédito especial de

Cr\$ 1.350,00, em favor de Claudemira Farias Alves da Cunha.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica aberto o crédito especial de um mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.350,00), em favor de Claudemira Farias Alves da Cunha, para pagamento de seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Redação de Leis

da Assembléia Legislativa do Estado, 17 de maio de 1957.

(aa) MOURA PALHA, relator; WILSON AMANAJÁS, presidente; FERNANDO MAGALHÃES e JORGE RAMOS — Aprovado em 17/5/57.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada a redação final.

Redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 56, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, para captação e bombeamento de águas do rio Guamá para a represa de "Água Preta".

O SR. 10. SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer

Sr. Presidente.

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

Projeto-de-lei

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), para captação e bombeamento de águas do rio Guamá para a represa de "Água Preta".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), para fazer face aos encargos com a execução das obras de captação e bombeamento de águas do rio Guamá para a represa de "Água Preta", do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Parágrafo Único — As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembléia Legislativa do Estado, em 17 de maio de 1957.

(aa) JORGE RAMOS, relator; WILSON AMANAJÁS, presidente; FERNANDO MAGALHÃES, MOURA PALHA — Aprovado em 17/5/57.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada a redação final.

2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 49, oriundo do Executivo, revogando a Lei n. 441, de 4 de outubro de 1952 e dando outras providências.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação.

Art. 1.º.

O SR. 10. SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º. Fica revogada, para todos efeitos, sem prejuízo dos direitos adquiridos decorridos da graduação, a Lei Estadual n. 441, de 4 de outubro de 1952, que assegura o acesso ao posto ou graduação imediatos, na situação de graduados, aos componentes da Polícia Militar do Estado".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 2.º.

O SR. 10. SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º. Os militares amparados por esta lei, quando transferidos para a reserva ou reformados, serão efetivados no posto em que estiverem graduados e perceberão os vencimentos e vantagens referentes ao novo posto".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 3.º.

O SR. 10. SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 243, de autoria do Sr. Deputado Silas Pastana, autori-

zando a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como auxílio ao Colégio Evangélico, sediado nesta capital. (Encerrada a discussão e adiada a votação por falta de "quorum").

Não há pareceres.

O SR. 10. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como auxílio do Estado ao Colégio Evangélico, nesta capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Governo do Estado autorizado a promover a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000,00, a favor do Colégio Evangélico nesta cidade.

Art. 2.º. O crédito a que se refere o artigo anterior será pago à Diretoria daquele estabelecimento de ensino de uma só vez, no corrente exercício.

Art. 3.º. Os encargos da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros do Estado, no exercício vigente.

Art. 4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 62, oriundo do Executivo, abrindo crédito especial de Cr\$ 200.000,00, em favor da União Acadêmica Paraense.

O SR. 10. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, em favor da União Acadêmica Paraense.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica aberto o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), a favor da União Acadêmica Paraense, para liquidação da dívida contraída com o Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, com aquisição e adaptação do prédio destinado à instalação da Casa do Estudante Universitário do Pará.

Art. 2.º. A despesa criada pelo artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 86, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, instituindo o auxílio de Cr\$ 100.000,00 para custeio das comemorações do bicentenário da Catedral da Prelazia de Cametá.

O SR. 10. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Institui um auxílio de Cr\$ 100.000,00, para custeio das comemorações do bicentenário da Catedral da Prelazia de Cametá e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica instituído um auxílio, na importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) à Prelazia de Cametá, para custeio do programa de comemorações, no próximo mês de junho, do bicentenário da Catedral de São João Batista, de Cametá.

Art. 2.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à conta dos recursos financeiros disponíveis do exercício, um crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para atender ao encargo de que trata esta lei.

Art. 3.º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 10 de maio de 1957.

(a) STÉLIO MAROJA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Rejeitado.

3.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 336, oriundo do Executivo, abrindo crédito especial de Cr\$ 2.100,00, em favor de Carmen Libânia Braga dos Passos.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Abre o crédito especial de
Cr\$ 2.100,00, a favor de Carmen Libânia Braga dos Passos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 2.100,00), a favor de Carmen Libânia Braga dos Passos, para indenização meses de outubro, novembro e dezembro de 1954, de vencimentos que a mesma deixou de receber nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1954, como contratada da Assistência Judiciária do Cível, à razão de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) mensais.

Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. Aprovado.

3a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 78, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 18.200,00, em favor de Edgar Dantas Cavalcante.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 16.200,00, em favor de Edgar Dantas Cavalcante.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezesseis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 16.200,00), em favor de Edgar Dantas Cavalcante, para pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito na qualidade de Adjunto de Promotor da sede da Comarca de Capanema, referente ao período de abril a dezembro de 1954 à razão de Cr\$ 1.800,00 mensais.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. WALDEMIR SANTANA — (Pela ordem) — Pensa, Sr. Presidente, haver engano na pauta, pois, ao que me parece, todos estes projetos já estão com a discussão encerrada.

O SR. PRESIDENTE — Há um equívoco de V. Excia. Os projetos que tiveram ainda a votação se encontram mais adiante.

Continua em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 81, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.970,30, em favor de Pedro Leão de Sales.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação.

Art. 1o.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

"Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinco mil novecentos e setenta cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.970,30), em favor de Pedro Leão de Sales, para pagamento de seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 2o.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

"Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 86, de autoria do Sr. Deputado Ferro Costa, determinando a obrigatoriedade da publicação, no "Diário Oficial" do Estado, das leis federais.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — É de suma importância o projeto em tela, Sr. Presidente, motivo por que a bancada do Partido Social Democrático dá inteiro apoio à sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação.

Art. 1o.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

"Art. 1o. É obrigatória a publicação, no "Diário Oficial" do Estado, de todas as leis federais, salvo as de abertura de crédito".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

"Art. 2o. A divulgação será na rigorosa ordem cronológica das publicações do "Diário Oficial" da União e não poderá exceder de dez (10) dias de atraso, em relação àquelas".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 3o.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

"Art. 3o. Será considerada falta grave, no exercício das funções, imputável ao Diretor da Imprensa Oficial, a desobediência aos preceitos desta lei".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

"Art. 4o. Para atender aos encargos decorrentes desta lei fica aberto o crédito especial, no corrente exercício, de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), a qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 3o.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

"Art. 5o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 95, de autoria do Sr. Deputado João Camargo, concedendo auxílio para as obras de reconstrução da Igreja Matriz de Barcarena.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação.

Art. 1o.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

"Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado às obras de reconstrução da Igreja Matriz da cidade de Barcarena".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 2o.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

"Art. 2o. Para fazer face aos encargos criados por esta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial correspondente".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 3o.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

"Art. 3o. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 142, de autoria do Sr. Deputado Fernando Magalhães, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para construção de um trapiche na cidade de Mocajuba.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação.

Art. 1o.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

"Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a construir na Vila de Mangabeira, município de Mocajuba, um trapiche de desembarque".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE — 1a. discussão do projeto-de-lei, constante do Processo n. 180, de autoria do Sr. Deputado Newton Miranda, autorizando a abertura do crédito espe-

cial de Cr\$ 20.000,00, como auxílio à Capela da Trindade dos Inocentes, em Visanha, no município de Mocajuba.

Está encerrada a discussão. Em votação.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Esta Assembléia não tem levado em conta seu partidismo, pelo menos em relação a projetos-de-lei.

Há poucos dias aprovamos projetos de interesse direto do Governo do Estado e entre eles é de salientar o projeto de serviço de água.

Vejo agora, com surpresa, que esta Assembléia, pela bancada do P. S. D., vem adotando o critério de discriminação partidária sem atentar ao mérito das proposições. Um projeto referente a um colégio, foi aprovado porque era de autoria de um Deputado do P. S. D. Agora, outro, com a mesma finalidade, foi rejeitado porque partia de um elemento da bancada da Coligação. De forma que não há um critério de interesse público firmado para os trabalhos desta Assembléia.

Daí, Sr. Presidente, coerente com a orientação tomada de aprovar os auxílios, de minha parte votar aqui os auxílios previstos, porque não vejo razão para, em menos de dez minutos, orientar-nos num sentido e, logo adiante, em sentido contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto-de-lei constante do Processo n. 180. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Rejeitado.

1a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 181, de autoria do Sr. Deputado Newton Miranda, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 20.000,00, como auxílio à Capela de N. Sa. do Rosário, em Mocajuba.

Está encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1a. discussão do projeto de lei contante do Processo n. 189, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 40.000,00, como auxílio à Sociedade Artística Beneficente de Santarém.

Encerrada a discussão. Em votação.

O Sr. Ferro Costa — Peço verificação de "quorum", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1o. Secretário fará a verificação de "quorum".

O SR. 1o. SECRETARIO — Não há "quorum" para a votação.

O Sr. Waldemir Santana — Sr. Presidente. Não havendo "quorum", antes de V. Excia. encerrar a sessão, quero que V. Excia. me conceda a palavra para fazer uma comunicação à Casa.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WALDEMIR SANTANA — Sr. Presidente. Fui informado pelo nobre Presidente da Comissão de Finanças de que foi designado relator das contas de S. Excia. o Governador do Estado, o nobre Deputado J. J. Aben-Athar. No entanto, com tristeza para mim e para meus colegas de bancada, S. Excia. jurou suspeição, e não quis nos dar o prazer de emitir o seu parecer nas contas que nós sabemos estar certas, mas gostaríamos que fôssem apreciadas por S. Excia.

O Sr. Armando Carneiro — O nobre Deputado J. J. Aben-Athar é suspeito porque vive numa oposição sistemática.

O SR. WALDEMIR SANTANA — Obrigado, nobre colega. Mas quis com isso a bancada do P. S. D., confiando no Governador do Estado, confiar também nos homens de bem da Coligação, e sentia-se satisfeita com o parecer de S. Excia. Não aceitando, o Deputado João Camargo designou relator o Deputado Raymundo Chaves, a quem eu lango um apelo. Embora S. Excia. não esteja presente, está, porém, o Deputado Ferro Costa, que poderia

contas do Sr. Governador, pelo que nós nos sentiremos muito satisfeitos.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Embora sejam as alegações do Sr. Deputados J. J. Aben-Athar, que entendo justas, tomadas como atitude de sistemática oposição ao atual Secretário de Finanças, posso assegurar que não quis o nosso representante na Comissão, ao jurar suspeição para emitir parecer sobre matéria de tão alta responsabilidade, afrontar a situação.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Sugiro a V. Excia. uma pequena retificação na parte em que diz exposição de tetras. Deveria ser oposição sistemática.

O SR. FERRO COSTA — O que se passa é uma série de análises, e matéria relevante como essa não pode ser abordada em uma sessão apenas.

O Sr. Leércio Barbalho — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — O estudo do nobre Deputado J. J. Aben-Athar seria para nós de importância, visto como S. Excia. é uma das pessoas de maior conhecimento em matéria de finanças. Foi por isso que o Sr. Deputado João Camargo o designou relator para as contas do Sr. Governador.

O SR. FERRO COSTA — Agradeço em nome de minha bancada a confiança depositada e transmitirei ao Sr. Deputado J. J. Aben-Athar o apelo de Vv. Excias.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, convoco os Srs. Deputados para a sessão de amanhã, à hora regimental, designando a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1a. parte da Ordem do Dia

— Discussão única do Processo n. 130.

— Discussão única do Requerimento n. 83.

Matéria em regime de urgência

— Redação final dos projetos-de-lei constantes dos Processos ns. 185, 188, 201 e 358.

— Discussão única do projeto-de-lei constante do Processo n. 476.

— 3a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 49.

2a. discussão dos projetos-de-lei constantes dos

Processos ns. 243, 62/57 e 252.

Matéria em votação normal

3a. discussão dos projetos-de-lei constantes dos Processos ns. 81, 86 e 95.

— 2a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 181.

— 1a. discussão dos projetos-de-lei constantes dos Processos ns. 189, 197, 210, 221, 222, 228, 230, 256, 262, 380, 382, 31/57, 47/57 e 255.

— 1a. discussão dos projetos-de-lei constantes dos Processos ns. 112, 434, 82, 168, 2, 21, 64, 71 e 173.

Está encerrada a Sessão.

Encerramento — As 17,10 hs.

Nota — Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados Moura Palha, Efraim Bentes e Fernando Magalhães.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.801

(Processo n. 2.988)

Requerente — A Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa do seu então Secretário, dr. Hermínio Pessoa, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa do então Secretário, dr. Hermínio Pessoa, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20-5-53, as contas relativas ao emprego da taxa sobre Bebidas Alcoólicas — Hospital Juliano Moreira — depositada diretamente pela Recebedoria de Rendas do Estado, na Caixa Econômica Federal, para garantia de amortização da construção de um pavilhão para mulheres naquele Hospital, financiado pela referida Caixa, tendo a remessa do expediente sido feita com o ofício n. 66156, de 6-2-56, quando foi protocolado às fls. 234 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, relativamente ao mencionado auxílio financeiro de 1955, e expedir a favor do então Secretário, dr. Hermínio Pessoa, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 4 de junho de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — "O presente processo é a prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, da quantia de Cr\$ 315.318,00, retirada por saldo da quota da Taxa sobre Bebidas Alcoólicas — Hospital Juliano Moreira — depositada diretamente pela Recebedoria de Rendas do Estado, na Caixa Econômica Federal do Pará, para garantia de amortização da construção de um pavilhão para mulheres naquele hospital, financiado pela referida Caixa.

Trata-se, convém assinalar, de um segundo julgamento, já que o primeiro foi convertido em diligência para os fins expressos no Acórdão n. 1.652, de 21 de dezembro de 1956, sendo interessante rememorar-lo na oportunidade, quando não seja por outro motivo, no sentido de uma melhor e exata fixação do assunto a ser julgado. Ei-lo: Como se vê, o objeto substancial da conversão do julgamento em diligência era estabelecer o valor real das retiradas por saldo da quota da Taxa sobre Bebidas Alcoólicas, depositado na Caixa Econômica Federal do Pará, face a discordância entre o que informavam a Secretaria de Saúde e a referida Caixa com relação ao valor das retiradas por saldo, pois enquanto esta dizia ser de Cr\$ 217.036,80, aquela apresentava o total de Cr\$ 315.318,00.

Cumprido o venerando Acórdão n. 1.652, como resultado o processo oferece a verdadeira posição do fato, desde que, consoante os documentos de fls. 155 a 157, isto é, o extrato da conta solicitado pela Auditoria à Caixa Econômica Federal do Pará, firmado está que o valor das retiradas foi de Cr\$

315.318,00, correspondente ao ano de 1955.

Elucidado esse ponto, resta acentuar que a farta documentação comprobatória do dispêndio realizado, seja pela sua exatidão, seja pela sua legitimidade, responde satisfatoriamente pela prestação de contas, tanto assim que nenhuma impugnação de maior foi arguida pelos órgãos técnicos desta Corte.

A Secretaria de Saúde presta contas de Cr\$ 315.318,00, e a soma dos documentos anexos ao processo, totaliza importância exatamente idêntica.

Desejamos, porém, em razão da positividade do nosso exame, deixar bem claro o seguinte: — No tempo em que a Secretaria de Saúde presta contas de Cr\$ 315.318,00, o processado acusa ter alcançado as retiradas por saldo a cifra de Cr\$ 315.318,00.

Há, desse modo, uma diferença mínima de Cr\$ 1,00, sem comprovação, o que não impede ratificar as contas, eis que as quantias iguais ou inferiores a Cr\$ 1,00 não são considerados alcanços, nos termos precisos do art. 888, parágrafo único, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Destarte, somos pela aprovação das contas, expedindo-se à Secretaria de Saúde Pública o respectivo alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Apesar de não ter tomado parte no primeiro julgamento, acabo de ouvir o sr. ministro relator, em cuidadoso estudo, aprovar as contas. Acompanho-o, pois, integralmente."

Voto do sr. ministro Lindolfo M. de Mesquita: — "Pela aprovação de contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Proclamada a exatidão das contas pelo sr. ministro relator, e que me levou a considerar que, nessa comprovação, foi incluído o pagamento da Taxa de Previdência Social, se cabível, aceito o seu voto e a aprovação por ele indicada."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro relator."

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo M. de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.802

(Processo n. 3.836)

(Prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Requerente — A Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, com sede em Ananindeua, neste Estado, e sob a responsabilidade de sua Diretora, Soror Ignácia Izabel Maté, através da Secretaria de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, com sede em Ananindeua, neste Estado, e sob a responsabilidade de sua diretora, a Soror Ignácia Izabel Maté, apresentou a esta Corte, com o ofício,

sem número, de 7 de janeiro deste ano (1957), através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao auxílio, no valor de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 42.000,00), que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, constituiu, à falta de novo Orçamento, a base orçamentária do exercício financeiro de 1956, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 33, sub-destinação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 480-57, de 26 de março, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 340 do Livro n. 1, sob o número de ordem 185.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, em Ananindeua, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e expedir à sua diretora, Soror Ignácia Izabel Maté, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 31 de maio último.

Belém, 4 de junho de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A Soror Ignácia Izabel Maté, diretora da Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, com sede em Ananindeua, neste Estado, encaminhou à Secretaria de Estado de Finanças, a 7 de janeiro deste ano (1956), a prestação de contas referente ao emprêgo do auxílio, no valor de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 42.000,00), que o Governo do Estado entregou à mencionada Escola, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Por sua vez, o titular da mencionada Secretaria enviou o respectivo expediente a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 480-57, de 26 de março, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 340 do Livro n. 1, sob o número de ordem 185.

O exmo. sr. Ministro Presidente mandou promover a autuação no mesmo dia 27, designando, em seguida, o dr. Célio Melo, digno Auditor substituto, para instruir o feito e preparar os autos, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603. A instrução do processo, que tomou o n. 3.836, teve começo a 29 de março e ficou encerrada a 27 de maio último, abrangendo o período justo de dois (2) meses. Houve, por conseguinte, larga margem do prazo — seis (6) meses — destinado a esse fim no Ato n. 7, de 16 de março de 1956.

Na reunião ordinária de 31, conforme despacho da Presidência, iniciou-se o julgamento. O dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, transmitiu ao Plenário o parecer que lavrou nos autos e o Auditor dr. Célio Melo antecedeu o parecer de breve ex-

posição da matéria e concluiu essa parte do julgamento com o relatório do processo.

Fui, então, designado, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603. Decorridos, apenas, quatro (4) dias do prazo legal, pois hoje é dia 4 de junho, submeto o feito ao julgamento do Plenário.

O auxílio, no valor de Cr\$ 42.000,00, foi previsto na Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956. Esta lei, juntamente com a de n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, à falta de novo Orçamento e por força do decreto n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, serviu de base orçamentária no exercício financeiro de 1956. Consta, pois, da citada lei n. 281, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, a Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, em Ananindeua, como beneficiária desse auxílio.

A Secretaria de Finanças — segundo o esclarecimento prestado, às fls. 13, pela Seção de Despesa, com exercício nesta Corte — pagou a importância do auxílio no dia 27 de abril de 1956.

Os gastos ficaram subordinados a seguinte comprovação:

	Cr\$
1—Recibo da Companhia Editora Nacional, com sede em São Paulo, por sua agência nesta cidade, expedido a 17 de abril de 1956 e relativo ao fornecimento de material e livros escolares, no valor total de	3.657,30
2—Recibo da firma A. Ramos & Companhia, expedido a 4 de junho de 1956 e relativo ao fornecimento de gêneros alimentícios no valor total de	6.860,00
3—Recibo de Marcos Guerra & Cia., Ltda., firma proprietária da "Casa Guerra", nesta cidade, expedido a 29 de junho de 1956 e relativo ao fornecimento de tecidos e miudezas, no valor total de	21.981,00
4—Recibo da firma M. L. Morgado, proprietária da Fábrica de Calçados "Morgado" nesta cidade, expedido a 11 de dezembro de 1956 e relativo ao fornecimento de sapatos, no valor total de	9.740,00
SOMA	42.238,30
Menos: — pagamento efetuado à conta de outros recursos	238,30
Total dos pagamentos efetuados à conta do auxílio	42.000,00

Compulsando-se, às fls. 17, a demonstração da Receita e da Despesa, verifica-se que a primeira registra o auxílio recebido do Governo do Estado do Pará, no valor de Cr\$ 42.000,00, e a segunda consigna as seguintes rubricas e importâncias, nas quais se enquadraram os pagamentos antes relacionados:

Material escolar, no valor total de Cr\$ 9.220,00.

Para estes gastos o auxílio contribuiu com Cr\$ 3.657,30.

Gêneros alimentícios, no valor total de Cr\$ 620.559,00.

Para estes gastos o auxílio contribuiu com Cr\$ 6.860,00.

Tecidos e miudezas, no valor total de Cr\$ 83.773,00.

Para estes gastos o auxílio contribuiu com Cr\$ 21.891,00.

Sapatos, no valor total de Cr\$ 11.845,00.

Para estes gastos o auxílio contribuiu com Cr\$ 9.740,00.

A legitimidade dos comprovantes e a exatidão dos pagamentos foram revelados, claramente, aos doutos julgadores.

Eis por que, de minha parte, aprovo as contas apresentadas, de acordo com a Presidência do Tribunal expedir, a favor da Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, em Ananindeua, na pessoa da diretora irmã Ignácia Izabel Matê, o competente Alvará de Quitação.

É o meu voto".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo M. de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas, com apoio no voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo M. de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.803

(Processo n. 3538-A)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, cumprindo o venerando Acórdão n. 1.697, correspondente ao processo n. 3.538, de 15 de fevereiro deste ano (1957), publicado no "Diário da Assembleia" n. 690, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.437, de 12 de março, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a cinco (5) de novembro de 1956, por força do qual o Chefe do Poder Executivo, em face do Laudo de Inspeção de Saúde, que considerou a funcionária interina definitivamente incapaz para o serviço público, e com fundamento no art. 159, inciso III e § 2.º, antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, aposentou a sra. Wilhermina Jorge de Lima Castro, no cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Cornélio de Barros, mediante os proventos anuais de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), de acordo com o art. 161, inciso II, da citada lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.537, de 21 de novembro de 1956, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 319 do Livro n. 1, sob o número de ordem 990.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, considerando que há no processo, evidente contradição e infringência a dispositivos da mencionada lei n. 749, converter o julgamento em diligência, afim de que a beneficiária volte a nova inspeção de saúde e o respectivo Laudo se enquadre nas estipulações da referida lei, arts. 101, 103, 161, inciso II ou III, e 167.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata lavrada hoje.

Belém, 15 de fevereiro de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva. Voto do

nal de Contas do Estado do Pará, ressalvada, apenas, a opinião do Ministro Augusto Belchior de Araújo, relativamente à inclusão, que não foi aceita, do abono aos proventos, conceder, agora, o registro solicitado, à vista do novo Laudo Médico expedido a 30 de abril deste ano (1957) e por estar conforme o disposto nos arts. 103 e 167 da citada lei n. 749.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 15 de fevereiro último.

Belém, 7 de junho de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: RELATÓRIO — "Na reunião ordinária desta Corte, realizada a 15 de fevereiro do ano em curso (1957), o julgamento do presente feito, que tem o n. 3.538 e se refere à aposentadoria da sra. Wilhermina Jorge de Lima Castro, funcionária interina do Estado, foi convertido em diligência, pelas razões que expus, como relator.

O "Diário da Assembleia" n. 690, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.437, de 12 de março, publicou o venerando Acórdão que é do teor seguinte:

"ACÓRDÃO N. 1.697 — (Processo n. 3.538) — Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a cinco (5) de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), por força do qual o Chefe do Poder Executivo, em face do Laudo de Inspeção de Saúde, que considerou a funcionária interina incapaz para o serviço público, e com fundamento no art. 159, inciso III e § 2.º, antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, aposentou a sra. Wilhermina Jorge de Lima Castro, no cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Cornélio de Barros, mediante os proventos anuais de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), de acordo com o art. 161, inciso II, da citada lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.537, de 21 de novembro de 1956, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 319 do Livro n. 1, sob o número de ordem 990.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, considerando que há no processo, evidente contradição e infringência a dispositivos da mencionada lei n. 749, converter o julgamento em diligência, afim de que a beneficiária volte a nova inspeção de saúde e o respectivo Laudo se enquadre nas estipulações da referida lei, arts. 101, 103, 161, inciso II ou III, e 167.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata lavrada hoje.

Belém, 15 de fevereiro de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva. Voto do

sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Plenamente de acordo com a diligência solicitada. Voto do sr. ministro Presidente: — "Inteiramente de acordo com o sr. ministro relator".

A Junta Permanente de Inspeções de Saúde, nos termos do venerando Acórdão n. 1.697, submeteu a sra. Wilhermina Jorge de Lima Castro a novo exame e expediu, a 30 de abril, o competente Laudo Médico, sendo de parecer que a examinada está incapaz, definitivamente, para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado: 441 e 450. O referido diagnóstico, segundo a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", tem esta definição: 441 — Hipertensão essencial maligna com doença do coração, e 450 — arteriosclerose generalizada.

Ora, dispondo o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), no art. 167, que "o funcionário interino será aposentado somente quando invalidado, nos termos dos itens II e III do art. 161", e estabelecendo, no mencionado art. 161, incisos II e III, que "será aposentado com vencimentos ou remuneração integral o funcionário, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias de que a lei indicar, ou quando invalidado em consequência de acidente ou agressão, não provocado no exercício de suas atribuições", é condição básica para a legalidade da aposentadoria que o diagnóstico — hipertensão essencial maligna, com doença do coração, e arteriosclerose generalizada, seja incluído na generalidade das moléstias especificadas.

O Laudo Médico, expressamente, nada esclarece a respeito, apesar do art. 101 do citado Estatuto exigir que o laudo da Junta ou atestado médico indique, minuciosamente, a natureza da doença; mas o Governo do Estado, aceitando os pareceres admitidos, no curso do processamento, considerou o aludido diagnóstico incluído nas especificações da lei.

É do teor seguinte o ato da aposentadoria:

Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, da mesma lei n. 749, Wilhermina Jorge de Lima Castro, no cargo de servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Cornélio de Barros, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956 — (aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Os proventos correspondem ao salário integral, de acordo com as especificações contidas na Tabela explicativa n. 74, da lei n. 1.281, de 3 de março de 1956.

Voltaram os autos ao meu poder, como relator do processo, no dia 27 de maio findo. Nessa mesma data, proferi o seguinte despacho:

"Em face do venerando Acórdão n. 1.697, de 15 de fevereiro do corrente ano (1957), e do novo Laudo Médico expedido, a 30 de abril último (1957), pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde (fls. 64 de Inspeções de Saúde), considero indispensável, para segurança do julgamento final, outro parecer do exmo. sr. dr. Procurador.

O dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, emitiu o seu parecer a 31, devolvendo os autos à Secretaria no dia 4 de junho corrente, quando houve nova distribuição, para mim. Sendo hoje 7, suscito o julgamento setenta e das (72) horas após a última distribuição.

E porque houve o pronuncia-

mento do nobre dr. Procurador, vai o Plenário ouvi-lo sobre o assunto, pois o Relatório está concluído.

VOTO

Foi aposentada pelo Governo do Estado, a 5 de novembro de 1956, em face do competente Laudo Médico, agora retificado, e do que dispõe a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), arts. 101, 103, 161, inciso II, e 167, a sra. Wilhermina Jorge de Lima Castro, funcionária interina, desempenhando as funções de servente, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Cornélio de Barros, mediante os proventos anuais de Cr\$ 12.000,00.

Dando execução ao venerando Acórdão n. 1.697, de 15 de fevereiro deste ano (1957), o Governo do Estado submeteu a beneficiária a novo exame de saúde. E à vista do diagnóstico firmado — hipertensão essencial maligna, com doença do coração, e arteriosclerose generalizada — enquadrando a causa da aposentadoria nos dispositivos da citada lei n. 749, art. 161, inciso II, onde está relacionada, entre outras moléstias, a cardiopatia grave, mantendo, integralmente, o decreto expedido a 5 de novembro de 1956, pelo Governador em exercício, dr. Edward Cattete Pinheiro, e considerando atendidos os preceitos dos arts. 101, 103 e 167 da lei n. 749.

Quanto ao diagnóstico, a minha opinião tem sido essa em decisões semelhantes. O novo Laudo Médico desfez a contradição assinalada no julgamento anterior. Relativamente aos proventos anuais, no valor de Cr\$ 12.000,00, nada há que arguir contra eles, pois a beneficiária, em virtude da sua interinidade, não recebe o abono, consoante a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956.

E como a aposentadoria de funcionário interino, por força da lei n. 749, art. 167, só pode ocorrer se tiver origem no art. 161, incisos I e II, a decisão que agora vai ser proferida atende unicamente a uma destas alternativas: conceder ou negar o registro solicitado.

Admitindo eu a hipertensão essencial maligna, com doença do coração, e arteriosclerose generalizada entre as modalidades contidas no citado art. 161, inciso II, através da expressão cardiopatia grave, que é uma referência genérica, eis a minha declaração de voto: concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Estaria integralmente apoiando o voto do eminente ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, se não deparasse, agora, com uma deficiência nos proventos. Estes, devem ser pagos de conformidade com as vantagens da lei n. 1.404, de 10-11-56, que instituiu o abono. Na forma dos meus pronunciamentos anteriores, voto para que o processo volte ao Executivo, no sentido de dar à aposentada os proventos que lhe são assegurados por Lei".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo M. de Mesquita